



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA POLICIAL
E ANÁLISE CRIMINAL
CONVÊNIO SEDS/UEPB**

ANNY KAROLINE CARNEIRO MACIEL

**MOTIVAÇÃO NO CRIME DE HOMICÍDIOS: UMA ANÁLISE CRIMINAL DAS
ELUCIDAÇÕES DO CRIME DE HOMICÍDIOS NO ANO DE 2015 NAS CIDADES
DE JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E PATOS.**

**JOÃO PESSOA-PB
2016**

ANNY KAROLINE CARNEIRO MACIEL

**MOTIVAÇÃO NO CRIME DE HOMICÍDIOS: UMA ANÁLISE CRIMINAL DAS
ELUCIDAÇÕES DO CRIME DE HOMICÍDIOS NO ANO DE 2015 NAS CIDADES
DE JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E PATOS.**

Monografia apresentada à Coordenação Geral
do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da
UEPB e como requisito parcial à obtenção de
título de Especialista em Inteligência Policial e
Análise Criminal

Orientadora: Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho

**JOÃO PESSOA-PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M152m Maciel, Anny Karoline Carneiro

Motivação no crime de homicídios [manuscrito] : uma análise criminal das elucidações do crime de homicídios no ano de 2015 nas Cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos / Anny Karoline Carneiro Maciel. - 2016.

74 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Inteligência Policial e Análise Criminal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2016.

"Orientação: Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho, PRPGP".

1. Criminologia. 2. Análise criminal. 3. Homicídios I.
Título.

21. ed. CDD 345

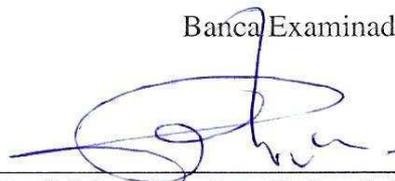
ANNY KAROLINE CARNEIRO MACIEL

**MOTIVAÇÃO NO CRIME DE HOMICÍDIOS: UMA ANÁLISE CRIMINAL DAS
ELUCIDAÇÕES DO CRIME DE HOMICÍDIOS NO ANO DE 2015 NAS
CIDADES DE JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E PATOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação Geral dos Programas de Pós-
Graduação *Lato Sensu* da Universidade
Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito
parcial para a conclusão do Curso de
Especialização em Inteligência Policial e
Análise Criminal.

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em: **07 de dezembro de 2016.**

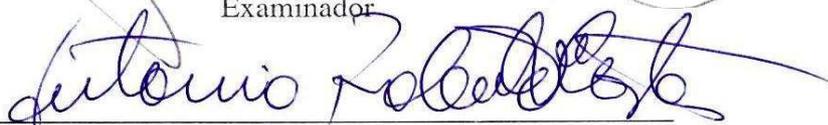
Banca Examinadora



Prof. Msc. Severiano Pedro do Nascimento Filho
Orientador



Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva
Examinador



Prof. Dr. Antonio Roberto Faustino da Costa
Examinador

João Pessoa

Dedico este trabalho a todos àqueles que infinitamente enchem meus dias de sentido e que faz da minha existência cheia de significantes e significados... Assim ofereço primeiramente a Deus Pai, aos meus pais (Rômulo e Adriana) ao meu esposo (eterno namorado, amigo e companheiro de todas as horas) Victor, aos meus filhos Igor e Arthur e por fim a minha irmã e sobrinhos Bárbara, Gabriel e João.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é verbo transitivo direto que significa retribuir gentileza ou compensar de maneira equivalente, entretanto, acredito não ser possível conseguir expressar tamanho agradecimento ao generoso e atencioso orientador e mestre e porque não dizer amigo e colega de trabalho Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho, que desempenha de forma valorosa seu mister de lecionar e orientar com primazia.

Gostaria de agradecer também ao atencioso secretário do curso Rômulo José Amâncio Duarte, ao nosso Coordenador e Secretário Executivo o Exmo. Dr. Jean Francisco de Bezerra Nunes.

Aos meus competentes amigos Dra. Cassandra Maria Duarte Guimarães e Dr. Bergson Almeida de Vasconcelos, e a todos os colegas Delegados da Polícia Civil que honram nossa carreira, aproveito também para agradecer a todos policiais civis em nome de Marcelo Isídio da Silva, que contribuem diuturnamente para o crescimento e fortalecimento de nossa Instituição.

Não podendo esquecer a valorosa contribuição dos amigos Delegados. Dr. André Rabelo de Vasconcelos, Dra. Maíra Roberta, Dr. Sylvio Rabelo, Dr. Reinaldo Nóbrega e Dr. Antonio Brayner pela generosa atenção e disponibilidade em ajudar.

MACIEL, A.K.C **Motivação no Crime de Homicídios: Uma Análise Criminal das Elucidações do Crime de Homicídios no ano de 2015 nas Cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos.** Monografia de Especialização em Inteligência Policial e Análise Criminal. João Pessoa. UEPB: 2016.

RESUMO

Percebe-se um aumento significativo dos homicídios no Brasil a partir de 1980 e este aumento mostra-se ainda mais significativo na última década na região nordeste, mesmo período em que a região experimenta um crescimento econômico significativo, um paradoxo que desafia Analistas Criminais na compreensão de tal fenômeno e que acarreta um prejuízo econômico e social relevante ao Estado. A pesquisa versa sobre a Motivação no Crime de homicídios através de uma análise criminal das elucidações dos crimes de homicídios no ano de 2015 nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos. A pesquisa se justifica, pois a partir deste diagnóstico é possível o planejamento de ações e de políticas públicas na prevenção da criminalidade homicida. O método de pesquisa foi o dedutivo. Quanto aos objetivos a pesquisa é do tipo exploratória e descritiva. Do ponto de vista da abordagem do problema, classifica-se como quantitativa e qualitativa. No que se refere as técnicas de pesquisa utilizamos a bibliográfica e documental em fontes primárias e secundárias, com consultas a textos legislativos constitucionais e infraconstitucionais. Quanto à natureza da pesquisa podemos classificá-la em aplicada. Como referencial teórico utilizamos William Thomas (desenvolvimento do conceito de “desorganização social”, nuclear na teoria ecológica do crime); Park e Burgess (através da preocupação com o crime como fenômeno sociológico-estatístico); C. Shaw e H. McKay (Relevante significado político-criminal, através da Teoria Sociológica do crime inauguram um modelo reformista da resposta ao crime. Aliando teoria e *práxis*); Tong, Bryant e Harvanth (Referem-se a diversos métodos desenvolvidos para orientar a investigação criminal); Julio Jacob Waiselfis (através da contribuição com o estudo do Mapa da violência por meio da evolução dos homicídios por armas de fogo no Brasil no período de 1980 a 2014); Túlio Kanh (defende a ideia de é possível através da gestão de segurança pública a redução da criminalidade entre outros autores. Verificamos que 92% das vítimas de homicídios são homens jovens em idade produtiva. A principal motivação é relação interpessoal entre autor e vítima tornando clara uma cultura adversarial e de sociabilidade violenta de resolver conflitos.

Palavras chave: Criminologia. Análise Criminal. Homicídios.

MACIEL, A.K.C **Motivation in Homicide Crime: A Criminal Analysis of the Elicitations of Homicide Crime in the year 2015 in the Cities of João Pessoa, Campina Grande and Patos.** Specialized Monograph on Police Intelligence and Criminal Analysis. João Pessoa. UEPB: 2016.

ABSTRACT

There has been a significant increase in homicides in Brazil since 1980 and this increase has been even more significant in the last decade in the Northeast region, even as the region experiences significant economic growth, a paradox that challenges Criminal Analysts in understanding Of such phenomenon and that it entails a relevant economic and social loss to the State. The research is about the Motivation in the Crime of homicides through a criminal analysis of the elucidations of homicide crimes in the year 2015 in the cities of João Pessoa, Campina Grande and Patos. The research is justified, because from this diagnosis it is possible to plan actions and public policies in the prevention of homicidal crime. The research method was the deductive. Regarding the objectives, the research is exploratory and descriptive. From the point of view of the problem approach, it is classified as quantitative and qualitative. As far as research techniques are concerned, we use the bibliographical and documentary in primary and secondary sources, with consultations to constitutional and infraconstitutional legislative texts. As for the nature of the research we can classify it as applied. As a theoretical reference we use William Thomas (development of the concept of "social disorganization", nuclear in the ecological theory of crime); Park and Burgess (through concern for crime as a sociological-statistical phenomenon); Shaw and H. McKay (Relevant political-criminal meaning, through the Sociological Theory of Crime, inaugurate a reformist model of the response to crime, combining theory and praxis); Tong, Bryant and Harvanth (refer to various methods developed to guide criminal investigation); Julio Jacob Waiselfis (through contribution to the study of the Map of violence through the evolution of homicides by firearms in Brazil from 1980 to 2014); The main motivation is the interpersonal relationship between author and victim, making it clear that there is a clear relationship between the perpetrator and the victim. An adversarial culture and violent sociability of resolving conflicts.

Keywords: Criminology. Criminal Analysis. Homicide

LISTA DE GRÁFICOS E TABELA

Gráfico 1: Série histórica anual de vítimas de CVLI na Paraíba.....	48
Gráfico 2: Crescimento percentual de CVLI na Paraíba nos anos 2001 a 2014	50
Gráfico 3: Série histórica de CVLI em João Pessoa.....	51
Gráfico 4: Série de CVLI em Campina Grande	52
Gráfico 5: Série histórica de CVLI em Patos	54
Gráfico 6: Homicídios registrados na União Europeia de 2007-09 e 2010-12	57
Gráfico 7: Evolução do número de CVLIs em João Pessoa	58
Gráfico 8: Evolução do número de CVLIs de Campina Grande.....	58
Gráfico 9: Evolução do número de CVLs de Patos.....	59
Gráfico 10: Motivação do CVLI em João Pessoa	62
Gráfico 11: Motivação do CVLI em Campina Grande.....	62
Gráfico 12: Motivação de CVLI em Patos.....	63
Gráfico 13: Série Histórica de CVLI em João Pessoa por sexo	64
Gráfico 14: Série Histórica de CVLI em Campina Grande por sexo	64
Gráfico 15: Série histórica de CVLI em Patos por sexo	65
Gráfico 16: Faixa etária das vítimas de CVLI em 2014 e 2015	65
Tabela 1: Homicídios registrados na União Europeia de 2002 a 2012.....	56

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ENASP- Estágio Nacional de Justiça e Segurança Pública

CF- Conselho Federal

CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público

CPP- Código Processo Penal

CVLIS- Crimes Violentos Letais Intencionais

IPC- Instituto de Polícia Científica

IPEA- Instituto de pesquisa Econômica Aplicada

MJ- Ministério da Justiça

NACE- Núcleo de Análise Criminal e estatística

NAE- Núcleo de Ações Estratégicas

SEDS- Secretaria de estado e da Defesa Social

SENASP- Secretária Nacional de Segurança Pública

UNODOC- Nações Unidas Sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 A SOCIEDADE CRIMINÓGENA E A ORDEM SOCIAL	13
2.1.2 Criminologia de Consenso e Criminologia de Conflito	15
2.1.2.1. Modelo de consenso	15
2.1.2.2. Modelo de conflito	16
2.1.3 Os “efeitos positivos” do Crime.....	17
2.1.4 Ecologia Criminal e Desorganização Social.....	18
2.1.5 Conclusão	21
2.2 A COMPLEXIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E OS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS.....	23
2.2.1 Natureza dos Crimes Violentos Letais Intencionais	23
2.2.1.1 Etimologia da palavra homicídio	24
2.2.1.2. Previsão legal	24
2.3 O INQUÉRITO POLICIAL E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COMO INSTRUMENTOS DA PERSECUÇÃO PENAL DO AGENTE	28
2.3.1 Distinção entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária	28
2.3.2 Inquérito Policial e sua Base Legal no Ordenamento Jurídico Pátrio.....	29
2.3.4 A Investigação Criminal como Atividade Legal na <i>Persecutio Criminis</i>	33
2.3.4.1. Considerações iniciais	33
2.3.4.2 Características da investigação criminal.....	34
2.3.4.3 Princípios da investigação criminal.....	35
2.3.4.4 Metodologia da investigação criminal.....	37
2.3.4.5 Homicídio, crime de motivação necessária?.....	39
2.3.5 A necessidade de Articulação dos Poderes no Combate aos Crimes de Homicídios- A investigação Criminal como Prioridade	41
2.3.6 O Processo de Sistematização das Investigações de Homicídios e a Necessidade de Qualificação Técnica dos Profissionais	42
2.3.7 Conclusão	45
2.4 O CONTEXTO DA EVOLUÇÃO DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL NA ÚLTIMA DÉCADA	46
2.4.1 A evolução dos Crimes de Homicídios nas Décadas de 1980 à 2010	46
2.4.2 O Estado da Paraíba no Contexto Nacional Frente a Alguns Indicadores Econômico e Social.....	47

2.4.2.1 Evolução dos homicídios na Paraíba 2000 a 2014.....	48
2.4.2.2 Evolução dos homicídios nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos nos anos de 2009 a 2015.....	51
2.4.2.2.1 João Pessoa.....	51
2.4.2.2.2 Campina Grande.....	52
2.4.2.2.3 Patos.....	54
2.4.2.3. Elucidação dos crimes de homicídios nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos nos anos de 2013 a 2015.....	54
2.4.2.4 Motivação dos Crimes de Homicídios nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos no ano de 2015.....	60
3. METODOLOGIA.....	67
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
5. REFERÊNCIAS.....	71

1. INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, o Brasil assistiu a um crescimento muito expressivo nas taxas de homicídios e a partir de então esse fenômeno tem sido objeto de estudo e análise. De 1979 a 2011 foram assassinados no Brasil cerca de 1,1 milhão de pessoas. Ainda que se leve em consideração um crescimento da população brasileira em aproximadamente 62 % o aumento dos números de homicídios ainda é desproporcionalmente alto, pois o país salta de uma taxa de 9,6 homicídios por cada 100 mil habitantes para uma taxa de 27,1 em 2011, crescimento de quase 190% durante o período. O caráter endêmico dos homicídios no Brasil deixou de ser apenas um problema de Segurança Pública, mas já se tornou um grave problema econômico para o país. De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), somente o atendimento às pessoas vítimas de projéteis de arma de fogo custa aproximadamente R\$140 milhões por ano ao sistema público de saúde. Além disso, os assassinatos já são, hoje, a maior causa de morte entre adolescentes e jovens no Brasil, superando qualquer outra causa externa. Esse hiato que está se formando entre os homens, jovens, vítimas de homicídios terá consequências econômicas e sociais no futuro se não enfrentadas com a devida preocupação que os números apontam.

Diante desse problema, o Governo Federal e os Estados (dentre eles a Paraíba) adotaram políticas de enfrentamento e redução dos homicídios. Nessa política, o estado da Paraíba implementou em 2011 um novo modelo de Gestão com foco em resultados, e para tanto reestruturou através de compatibilização de áreas, metas comuns de redução dos homicídios.

A partir do monitoramento implementado pela Secretaria e Delegacia Geral, foi possível a construção de indicadores e metas bem como o acompanhamento e o direcionamento de ações no enfrentamento à criminalidade. A repressão qualificada carece de informações tratadas que subsidie a tomada de decisão dos gestores. A análise criminal dos dados e o trabalho de inteligência são fundamentais no combate à criminalidade.

Diante do fenômeno apresentado, o problema apresentado é identificar os motivos pelos quais se matam nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos (principais cidades do Estado) pode subsidiar os gestores nas tomadas de decisões no que concerne a ações de prevenção para redução da criminalidade, inclusive com articulação entre outros poderes e outros setores do próprio Estado. O crime de homicídio é um crime de motivação necessária e essa só vem a lume com a conclusão das investigações.

A pesquisa se justifica diante dessa realidade alarmante de número elevado de taxa de mortalidade por causa violenta no Brasil, causando uma elevada sensação de insegurança e prejuízos econômicos e financeiros ao Estado.

O Objetivo da pesquisa é analisar o fenômeno do aumento dos homicídios no Brasil e Nordeste, tendo como ponto de partida importantes teorias criminológicas, como a teoria ecológica, que explica como a desorganização social influencia no aumento da criminalidade.

Em seguida analisamos o aumento e disseminação dos homicídios no Nordeste como reflexo do próprio crescimento econômico ocorrido na última década. Em seguida, analisamos a complexidade da investigação criminal e os Crimes Violentos Letais intencionais. Fazemos uma distinção entre a polícia administrativa e judiciária e o papel desta última na persecução penal, que se materializa através da Investigação criminal. Após uma análise de como se realiza o trabalho de investigação e pelo meio no qual ela se materializa (inquérito policial) fazemos menção a alguns apontamentos que foram apresentados pela ENASP como “problemas” apresentados nas investigações policiais e que refletiam diretamente nos resultados das elucidações.

Por fim, para trabalharmos com as cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos, analisamos os dados do estado no que tange a evolução dos homicídios nos anos de 2000 a 2014 a fim de contextualizar quanto à realidade local. Em seguida, analisamos a evolução dos homicídios destas cidades, bem como os resultados de elucidação dos anos de 2013, 2014 e 2015. Ao final, contextualizamos através de um estudo realizado pela SENASP/MJ das Macrocausas dos homicídios no Brasil e em seguida analisamos os dados das motivações dos crimes efetivados e elucidados em 2015 nas cidades acima referenciadas.

O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, cuja natureza é aplicada. Do ponto de vista da abordagem do problema é tanto quantitativa como qualitativa. Do ponto de vista dos objetivos pode-se classificar como descritiva e exploratória. Para realização da pesquisa foram realizados levantamentos bibliográficos, documentais e consulta a textos legislativos, constitucional e infraconstitucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A SOCIEDADE CRIMINÓGENA E A ORDEM SOCIAL

Sociedade Criminógena é uma expressão mais moderna à expressão sociologia criminal. Ela nos conduz a duas vantagens significativas, pois explicita a sua intencionalidade crítica e sugere uma pluralidade de dimensões, obrigando-nos a redimensionar o seu conteúdo, alcance, bem como as suas implicações político-criminal.

É bem verdade que a sociologia criminal precisa explicar tal fenômeno levando em consideração a ordem social, assim conforme Dias; Andrade (1997) A sociologia Criminal terá que problematizar a própria ordem social, não podendo limitar-se a questionar individualmente porque se cometem crimes? E sim deverá de uma forma globalizante tentar explicá-lo ao nível da mesma.

Assim, os autores acima citado descreve, a expressão “sociedade Criminógena” tem os dois sentidos que correspondem as vertentes conhecidas através das frases de Lacassagne (“a sociedade tem os criminosos que merecem”) e de H.Becker (“a sociedade tem os criminosos que quer”).

A primeira vertente, que designa as teorias *etiológicas* que possui referências nas teorias ecológicas, da subcultura e da anomia, prestam homenagens às representações fundamentais do positivismo, quais sejam: a aceitação da ordem social como um dado; a ideia de que o crime pode se substancializar como algo mau e a ideia de que o criminoso pode se diferenciar do cidadão normal. A diferença estaria no fator de que o crime é “resultado das condições ambientais e habitacionais, da inserção em determinadas culturas e subculturas, da pertença a uma dada classe econômico-social com seu quadro próprio de oportunidades.” (DIAS; ANDRADE 1997).

Para esta teoria a distribuição diferencial da delinquência ocorre em função de diversos fatores como classe, filiação étnica, se a residência é urbana ou rural, região, país e até mesmo o período histórico. Ou seja, a observação deve se dar além do ambiente e da família, mas sobre tudo para a atmosfera cultural e social dos vários setores.

Isto explica a proposta de política criminal que conduz ao reformismo liberal explicitada por SCHUR (1976 Apud DIAS, 1997), que diferentemente do modelo individual, deseja mudar e melhorar as condições coletivas de vida.

A segunda vertente, conhecida como *sociologia da sociedade punitiva*, procura explicar o crime a partir da racionalidade que preside à ordem social, ou seja, não se pode pensar em conduta desviante, sem antes pensar em uma ordem normativa objetivada e heterônoma, que reduza a complexidade tornando-se possível a interação.

Por outro lado, a existência de uma ordem social, implica necessariamente em estratégias de legitimação, defesa e por isso punição. Segundo entendimento de Berger e Luckman (1971 Apud DIAS; ANDRADE 1997) toda a realidade social é precária e por isso estaria sob ameaça constante, necessitando de definições alternativas desta realidade.

Assim, diante deste contexto, e levando em consideração que a ordem social é reflexo do histórico do homem em sociedade, o problema se dá em qual seria o espaço de tolerância que uma ordem social comporta? Essa questão é bem própria das sociedades contemporâneas, pois é possível visualizar tendências contraditórias na resolução desta questão, tal qual partir para uma institucionalização crescente do comportamento e assim caminhar para a dissolução progressiva da individualidade pessoal, ao mesmo tempo que se assiste à pluralização social, cultural e moral da sociedade e, conseqüentemente, à disseminação do “espírito de heresias” e ao aumento das tensões, que requer mais tolerância e menos ordem. (BERGUE, 1980 Apud DIAS; ANDRADE, 1997).

Assim, para esta vertente o crime é propriedade de toda ordem social e neste sentido deve-se buscar quais as funções que o crime e a ordem social desempenham para a sociedade e nisto se traduz o segundo núcleo do problema desta teoria.

O terceiro problema reporta-se à projeção da ordem social sobre os delinquentes, seja individualmente considerado, seja em grupos. Ou seja, em que medida e com que conseqüências a “criminalização primária” se converte em “criminalização secundária”. Sendo naturalmente divergentes as respostas à questão, com diversas propostas de políticas criminais, o fato é que todas convergem para que a atitude central seja da não-intervenção radical, ou seja, que as políticas impliquem na acomodação da sociedade a mais ampla diversidade possível de condutas e atitudes, em vez de forçar o maior número possível de indivíduos a adaptar-se a padrões sociais supostamente comuns. (SCHUR 1976 Apud DIAS; ANDRADE, 1997, p. 249).

2.1.2 Criminologia de Consenso e Criminologia de Conflito

A primeira discussão polarizou-se na antinomia consenso-conflito, seja para equacionar problemas importantes da ordem social, tais como, sua origem, legitimação, conteúdo, amplitude, instrumentos de proteção e perpetuação etc. Isso se verifica há muito tempo no pensamento europeu, seja entre a discussão entre Sócrates e Trasímaco, na República de Platão, onde há um debate entre o modelo de consenso (Sócrates) e de conflito (Trasímaco), ou ainda, mais adiante a discussão havida entre Rousseau e Hobbes sobre os fundamentos da ordem social, entretanto, foi no século XIX com Durkheim e Marx que a antinomia conflito-consenso foi introduzida na teoria sociológica e convertida em seus temas fundamentais. Assim, o que fundamentalmente está em causa, representada pela ordem social objetivada pelas normas. Tais normas apoiam-se e representam os valores essenciais à sociedade e igualmente comum a todos os seus membros? Ou não traduzem mais do que a vontade e interesses daqueles que historicamente detém o poder? Seria possível uma sociedade de harmonia e equilíbrio, conceber uma ordenação normativa, superior e anterior ao poder?

2.1.2.1. Modelo de consenso

Para este modelo, dos quais são os principais expoentes, Durkheim, Merton e Parsons. Existe uma constelação de valores fundamentais, comuns a todos os membros da sociedade, em que a ordem social se baseia e por cuja promoção se orienta. São esses valores que definem a identidade do sistema, assegurando assim, a coesão social. Acredita-se assim, que a sociedade tende ao equilíbrio e a integração, funcionando todas as partes para em benefício do sistema. O poder é exercido em nome, em interesse e em benefício do bem comum, situando as suas decisões em posição geométrica de consciência coletiva.

Diante do que foi exposto Dias e Andrade (1997, p. 252-253) em suma, o modelo de consenso exclui toda margem de alienação, bem como toda hipótese de mudança, demonstrando uma tendência para a-historicidade e para o imobilismo.

2.1.2.2. Modelo de conflito

Este modelo hoje é sustentado, a par da sociologia marxista, por autores não marxistas como Lewis Coser e Ralf Dahrendorf, assim, para melhor entender esse modelo, será mais apropriado contrapor o modelo de Marx aos modelos apresentados por Lewis Coser e Ralf Dahrendorf.

Estes modelos se apartam a priori pelas raízes e causas dos conflitos. O Conflito em Marx é um conflito entre duas classes e estas duas se definem a partir da propriedade e dos meios de produção. Já para Dahrendorf (1974 Apud DIAS; ANDRADE, 1997, p. 254), que não reconhece uma Lina unitária de divisão e conflito, aponta como critério de definição de classe, seja como fonte do conflito, a distribuição desigual da “autoridade.”.

A segunda divergência tem a ver com a própria natureza do conflito (autonomia e essencialidade), pois para Marx o conflito não é nem essencial e nem universal, pois não é inerente às próprias relações sociais, corresponde ao modo de produção vigente.

Diferentemente, entende Dahrendorf (1974 Apud DIAS; ANDRADE, 1997, p. 255) que o conflito é universal e essencial, por ser inerente às próprias relações sociais, onde houver vida social, haverá conflito. E isso se dá pela distribuição desigual da autoridade, conatural a toda associação humana imperativamente ordenada, provoca resistência à autoridade, e por isso, o conflito. Em síntese, a sociedade e as organizações sociais se mantêm coesas não em função de seu consenso, mas em função da coerção, não por acordo universal, mas pela coerção de uns em função de outros. Os conflitos geram mudanças, na mesma proporção que a coação gera conflitos.

A criminologia de consenso corresponde basicamente à criminologia tradicional. De acordo com Dias e Andrade (1997, p. 253) tem como característica a aceitação positivista das normas jurídicos-criminais como um dado destinada a tutela de valores essenciais e comuns a todos os membros da coletividade. O crime é visto como uma negação desses valores e do universo cultural que os suporta e por isso como uma ameaça ao equilíbrio. Os problemas que suscita são os de explicação e controle. Apenas para destacar que a criminologia socialista (em sentido estrito) obedece a um modelo de consenso puro.

A criminologia de conflito caracteriza-se por privilegiar os modelos institucionais, sobretudo o sistema econômico, e o modo como estes modelos condicionam a distribuição da criminalidade. Este modelo sustenta que a lei criminal é problemática e deve ser estudada de modo a determinar-se como ela é formada e o perfil de quem é processado como delinquente.

A criminologia de conflito projeta, assim, as suas categorias metodológicas para dois planos complementares, tais quais: a origem da lei criminal e o processo (desigual) da sua aplicação. De uma forma muito sucinta o que a criminologia de conflito põe em relevo é caráter (de classe) do direito criminal. Para esta o direito criminal não passa de um instrumento de que os grupos detentores de poder dispõem para assegurar as suas posições frente a esses grupos conflitantes. A tendência se mostra para criminalização de condutas típicas das classes inferiores que podem por em causa os interesses dos grupos dominantes.

Essa realidade conforme Dias e Andrade (1997, p.257) fica mais evidente, na tradicional resistência do direito criminal a intervir nas atividades dos detentores do poder, a exemplo da rarefeita legislação que pune os crimes de “colarinho branco”¹ e a malha particularmente apertada da legislação que incrimina as ofensas contra o patrimônio.

2.1.3 Os “efeitos positivos” do Crime

Uma das representações mais recorrentes do crime é aquela que o associa, de forma necessária, a efeitos perturbadores e negativos socialmente, uma vez que além dos danos materiais que provocam, o crime aumenta as taxas de desconfiança e medo, alterando assim as relações sociais.

Mas apesar do efeito negativo que o crime proporciona a sociedade, para alguns autores, ele ainda sim, possui alguns efeitos positivos à ordem social. De acordo com Durkheim (1980 Apud DIAS; ANDRADE, 1997), “o crime é útil, pois ajuda a vencer a rigidez das estruturas institucionais e normativas e o imobilismo, abrindo as portas às modificações necessárias ao progresso”.

Para alguns autores o crime também pode ser visto como uma válvula de segurança, ao permitir a satisfação das necessidades ilegítimas, ou ao criar meios ilegítimos, como consequência dos meios legítimos escassos, o crime pode evitar a acumulação perigosa de ressentimentos e frustrações, contribuindo assim, para a estabilidade de certas instituições, e assim, exemplifica com o caso da prostituição ou até mesmo o caso do mercado negro, nas sociedades socialistas.

O crime ainda pode ser visto como reforço da coesão e da solidariedade sociais. Tais efeitos, sustentados pelos autores Durkheim e Mead (1980 Apud DIAS; ANDRADE, 1997)

¹ Trata-se de uma tradução literal do inglês *white-collar crime*, expressão cunhada em 1949 pelo criminologista Edwin Shuterland para designar fraudes e outras tramoias de funcionários graduados – especialmente em instituições financeiras – que se aproveitam de sua posição para desviar dinheiro.

poderá ser a consequência da rejeição coletiva do delinquente como, embora com caráter mais excepcional, da sua tolerância. A delinquência pode também reforçar a coesão social através do efeito-contraste. Uma vez que a integridade da imagem de honestidade depende da existência do crime.

Por fim, o crime pode ser visto também à serviço da legitimação da ordem, tendo em vista que toda realidade social é precária e todas as sociedades são construções que enfrentam o caos, entende-se que constituindo o delinquente a contra-realidade que ele representa, torna-se imperioso a sua expulsão ou a sua prisão, como essenciais na estratégia de legitimação da ordem social e discurso de poder.

2.1.4 Ecologia Criminal e Desorganização Social

A primeira das grandes teorias sociológicas do crime, também conhecida pela escola de Chicago, foi elaborada pela Universidade de Chicago e contou com sua aplicação e comprovação, o que fez com que a experiência urbana de Chicago e sua interpretação teórica assumam um papel de paradigma.

Para entendermos melhor o surgimento desta teoria, temos que fazer uma análise histórica e analisar as implicações do crescimento urbano após a revolução industrial. Essa realidade colocou esse crescimento exacerbado das cidades e os seus modelos de convivência no centro das preocupações dos teóricos do final do século XIX início do século XX. Seja pelas dimensões sem precedentes, seja pela sua heterogeneidade étnica e cultural, pelo anonimato, a cidade moderna rompe com o modelo tradicional de controle (família, vizinhança, religião, escola) e pela pluralidade, sem limites, das alternativas de conduta.

Chicago ofereceu exemplo expressivo deste processo, recebeu vários imigrantes, das mais variadas nacionalidades (alemães, ingleses, irlandeses, italianos, judeus, escandinavos, polacos, além de negros vindos do sul), a cidade passou de 500 mil habitantes em 1880 para milhão de habitantes em 1900 e 2 milhões em 1910.

Esse crescimento exacerbado teve consequências sociais que culminou no aumento da violência, rompendo com aquele antigo modelo de comunidade rural e cidade urbana.

A ecologia criminal não se basta do binômio mundo urbano/mundo rural, se vale da própria aplicação dos princípios ecológicos, aplicando-os aos problemas humanos e sociais, assim procura equacionar o equilíbrio de uma comunidade humana com o seu ambiente

concreto. Implica que se proceda à análise e decomposição das estruturas urbanas nas suas zonas e áreas naturais.

A transposição do princípio ecológico, originariamente aplicada à biologia, agora estudada na sociologia só se deu após os sociólogos de Chicago fazerem essa transposição a fim de explicar os fenômenos sociais que ali se observou, criando assim, a ecologia humana e ou social.

A ecologia criminal teve grande contributo dos autores Thomas, Park, Burges e Finestone. Os três primeiros contribuíram com as duas grandes linhas de orientação teórica e metodológica a que obedece toda a ecologia criminal e o último com a perspectiva epidemiológica (ou sociológica propriamente dita) e psico-sociológica (ou individual). A perspectiva epidemiológica preocupa-se com o crime como fenômeno sociológico-estatístico e a psico-sociológica por seu turno, estuda a experiência individual do delinquente e das suas respostas às pressões ambientais, preferindo assim estudos biográficos-individuais.

William Thomas teve como objeto de estudo, os camponeses polacos emigrados da Europa para os Estados Unidos e se propôs a revelar e explicar os processos de adaptação, assimilação ou marginalização as manifestações de conflitos culturais. A investigação do autor assenta no fator de cada ator age numa dada situação social com a preocupação de influenciar o comportamento dos outros. Não iremos analisar aqui a metodologia aplicada por Thomas em sua obra, mas cabe mencionar a definição de “desorganização social” que para ele é o “afrouxamento da influência das regras sociais de conduta existentes sobre os membros individuais do grupo” a desorganização social, assim é entendida, como a incapacidade de definir e impor modelos coletivos de conduta.

Visando compreender melhor o fenômeno criminológico ocorrido, os autores Park (1915) e Burges (1929) construíram a teoria do desenvolvimento da cidade de Chicago, estabelecendo zonas concêntricas e realizando pesquisa sistemática e empírica que cobriu uma série de problemas humanos e sociais – desde problemas econômicos, como sanitários, psiquiátricos, etc.- procurando interpretá-los a luz da teoria ecológica. (DIAS; ANDRADE, 1997).

A cidade de foi dividida em cinco grandes áreas concêntricas, “a primeira, o célebre *Loop* é a zona central, ocupada por fábricas, serviços administrativos, armazéns comerciais, e bancos”. A *segunda* é descrita como uma zona intersticial e de transição, tanto em sentido estático como em sentido dinâmico. Está permanentemente sujeita à invasão resultante do crescimento da zona central, e por isso, em constante degradação física. Está também sujeita a força centrífuga dos seus habitantes, sempre dispostos a abandoná-la logo que tal lhe seja

possível. Sendo por tudo isto, a zona menos desejada, ela é a única acessível às novas camadas de imigrantes (normalmente nascidos no estrangeiro), os mais pobres por definição. É em síntese, o dormitório dos mais pobres, a zonas dos *ghettos*, do *slum*, dos bordéis, de *Chinatown*, *Little Sicília*, etc. A terceira é a zona residencial dos trabalhadores da segunda geração. A quarta é a zona de grandes blocos habitacionais, dos hotéis residenciais da classe média. A quinta, por último, é a zona habitada pelas classes possidentes e respeitáveis.

Através do modelo clássico da ecologia criminal, o problema explicitado por Shaw e McKay (1969 Apud DIAS; ANDRADE, 1997) tem uma dupla dimensão: Uma *fenomenológica*, destinada a indagar a distribuição diferencial da criminalidade pelas diversas áreas da cidade, através da elaboração de um quadro descritivo das áreas de delinquências e uma dimensão *teórico-etiológica*, virada para a explicação da distribuição ecológica do crime. Entre 1900 e 1940 havia cerca de 60 000 ocorrências individuais, distribuíram nas áreas concêntricas do modelo de Park e Burges (1915 Apud DIAS; ANDRADE, 1997), após distribuir as ocorrências (casos) por mapas das diferentes cidades, descobriram, sobretudo que era na segunda área concêntrica que a mancha criminal estava mais carregada, diminuindo à medida que avançava para as zonas concêntricas exteriores. Onde concluíram que naquela área a taxa de criminalidade era de 24,5 (número de jovens delinquentes por cem mil habitantes da mesma idade e sexo) na 2ª zona correspondia à taxa de 3,5 na zona exterior.

No que tange a caracterização daquela área de delinquência verificaram os autores que se apresentavam invariavelmente ligados à degradação física, à segregação econômica, étnica, racial e à doença. E assim, excluem expressamente o caráter criminógeno da própria área, abolindo qualquer ideia lombrosiana, de *área delinquente nata*. A explicação das áreas de delinquência esta assentada na própria estrutura de vida comunitária, nas relações de vizinhanças. Aqui dois conceitos assumem grande importância, o de desorganização social e o conceito de tradição delinquente.

A Escola de Chicago teve uma importância enorme no que se refere agregar a teoria com a *práxis* e com isso permitiu várias alterações legislativas e programas de intervenção social baseados nos princípios teóricos da ecologia criminal, inaugura-se assim, um modelo reformista da resposta ao crime, além de procurar mobilizar as Instituições sociais locais (vizinhança, igreja, escola, reconstituir a solidariedade social e controlar os delinquentes), procura também motivar os residentes locais com prestígio e aceitação social para intervirem como social *workers* voluntário. Obedecendo a ideia de que a reintegração na vida comunitária deve fazer-se à custa dos próprios residentes.

2.1.5 Conclusão

Conforme visto nas teorias acima, podemos observar uma visão crítica e de diversas dimensões da própria ordem social com algumas implicações político-criminal.

Para a teoria etiológica a distribuição diferencial da delinquência ocorre em função de diversos fatores, onde a observação deve se dar além do ambiente e da família, mas sobretudo para atmosfera cultural e social dos vários setores. E com base nessa mesma teoria poderíamos problematizar a questão fazendo uma reflexão acerca de onde estão localizados em sua grande maioria os homicídios ocorridos no Brasil? Onde estão os maiores números de incidência de crimes patrimoniais? Para além da crítica a teoria etiológica propõe como política criminal mudar e melhorar as condições coletivas de vida.

A escola de Chicago contou com a sua aplicação e comprovação, pois a partir do crescimento urbano após a revolução industrial culminou no aumento da violência naquela cidade americana. Com esta escola, houve a definição de “desorganização social”, entendida como a incapacidade de definir e impor modelos coletivos de conduta, além do contributo científico e prático para a teoria ecológica e do crime com a definição de desorganização social e a constatação de que à degradação física, à segregação econômica, étnica, racial e de doenças contribuem para o aumento da violência e da criminalidade. Como consequência desta pesquisa e de seus apontamentos a Escola de Chicago teve uma importância em agregar a teoria a *práxis* permitindo várias alterações legislativas bem como a inserção de vários programas de intervenção social com resultados positivos.

O caráter endêmico dos homicídios no Brasil deixou de ser apenas um problema de Segurança Pública, mas já se tornou um grave problema econômico para o país. O grande número de homens, jovens assassinados preocupa a expectativa de vida futura da população obtida com o ganho, praticamente anulada com essa realidade, obtida com a redução da mortalidade infantil.

Como pode se observar, o fenômeno criminal não pode ser analisado apenas por uma ótica devendo-se considerar, outros fatores que influenciam diretamente no resultado. Por isso, para entender o fenômeno do aumento dos homicídios no Brasil, nas últimas décadas, necessário se faz compreender quais mudanças econômicas e sociais possa ter contribuído para este resultado.

Como estratégia de diminuição dos crimes violentos letais intencionais (CVLI's) o Governo Federal e o Estado da Paraíba, adotaram dentre outras frentes de combate, a repressão qualificada. O trabalho realizado pela Polícia Civil na investigação destes crimes

está umbilicalmente relacionado com essa estratégia, no entanto, para analisarmos os resultados obtidos com as investigações realizadas nos últimos anos, necessário se faz a compreensão do que são Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) bem como se desenvolve a Investigação Criminal e sua materialização através do Inquérito Policial, como instrumento da *pesecutio criminis* e elemento fundamental na redução da criminalidade.

2.2 A COMPLEXIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E OS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

2.2.1 Natureza dos Crimes Violentos Letais Intencionais

A sigla CVLI inicialmente utilizada em Pernambuco e adotada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ) em 2006, com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social relacionados a “Crimes Violentos Letais Intencionais”, pois além do homicídio doloso outros crimes também devem ser contabilizados nas estatísticas referentes a mortes. O Estado da Paraíba contabiliza os números de vítimas de CVLI e que corresponde ao Homicídio Doloso (art. 121), Latrocínio (157, §3º) e Lesão Corporal seguida de Morte (129, §3º), acrescendo demais crimes violentos qualificados pelo resultado morte, tais como: Lesão corporal dolosa seguida de morte, Art. 129 §3º; Rixa seguida de morte, Art. 137 parágrafo único; Roubo seguido de morte, Art. 157 §3º; Extorsão seguida de morte, Art. 158 §3º; Extorsão mediante sequestro seguida de morte, Art. 159 §3º; Estupro seguido de morte, Art. 213 §2º; o Estupro de vulnerável seguido de morte, Art. 217-A §4º; Incêndio doloso seguido de morte, Art. 250 §1º concomitante com o Art. 258; Explosão dolosa seguida de morte, Art. 251 §1º e §2º concomitante com o Art. 258; Uso doloso de gás tóxico ou asfixiante, Art. 252 caput concomitante com o Art. 258; Inundação dolosa, Art. 254 concomitante com o Art. 258; Desabamento ou desmoronamento doloso, Art. 256 caput concomitante com o Art. 258; Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa, Art. 260 §1º concomitante com o Art. 263; atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo, Art. 261 §1º e §2º concomitante com o Art. 263; atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte, Art. 262 §1º concomitante com o Art. 263; Arremesso de projétil seguido de morte, Art. 264 parágrafo único e Epidemia dolosa seguida de morte, Art. 267 §1º, todas do Código Penal Brasileiro, e também Tortura seguida de Morte, Art.1º §3º da Lei Nº 9.455/97.

Vale ressaltar que o homicídio culposo, apesar de ser homicídio, não está incluso no rol de condutas inseridas naqueles elencados como CVLI's. Todos os crimes acima elencados que tem como resultado morte inicia-se a investigação com todos os protocolos de atendimento ao local de crime de morte violenta, específicas de uma investigação de homicídio e assim inicia-se os trabalhos de investigação. Entretanto, para melhor entendermos a complexidade do trabalho de repressão qualificada realizada com o trabalho de investigação feito pelo Polícia Judiciária, necessário se faz compreender o fenômeno jurídico do evento

criminoso, bem como a forma legal e metodológica em que se dá a investigação criminal, para só assim, podermos analisar de forma objetiva, os resultados alcançados pela Polícia Civil do estado nas elucidações dos homicídios dos últimos anos. Todos os crimes acima explicitados quando ocorridos são tratados inicialmente com todos os protocolos de atendimento ao local de investigação de crime de homicídio.

2.2.1.1 Etimologia da palavra homicídio

Ao analisarmos o significado da palavra homicídio, nos valem do ensinamento de Carmignani (Apud, COSTA JÚNIOR, 1991, p. 9) que diz: “homicídio (*hominis excidium*) é a morte injusta de um homem, praticado por outro, direta ou indiretamente”. A origem etimológica da palavra “homicídio” encontra-se no latim derivada da junção de dois elementos: *homo e caedere*. O primeiro, que significa homem, ou então de húmus, terra, país, ou do sânscrito *bhuman*. O sufixo *cídio* derivou de *coedes*, de *caedere*, matar. O primeiro homicídio a ser relatado pelo homem encontra-se no texto Bíblico – Gênesis, capítulo 4, que foi àquele crime praticado por Caim contra o seu irmão Abel. Aquele era pastor de ovelhas e este, lavrador da terra. Caim, para agradar ao Senhor, trouxe do fruto da terra em oferta e Abel por sua vez trouxe uma ovelha. O Senhor preferiu a oferta de Abel à Caim, e este tomado por ódio, matou seu próprio irmão.

Todas as civilizações antigas tratavam do delito de homicídio em seus manuscritos. Alguns de forma mais severa, outras de forma mais branda, mas o fato é que esta conduta humana antiga e em algumas civilizações mais ou menos abominada sempre existiu.

2.2.1.2. Previsão legal

A vida humana é o bem jurídico penal posto no centro da preocupação do legislador penal de 1940, inaugurando a parte dos crimes em espécie e dos crimes contra a pessoa. Em nosso ordenamento jurídico, o crime de homicídio está previsto no Art.121 do Código Penal brasileiro, que trata do homicídio simples e o ato consiste em “Matar Alguém”, ou seja, o ato consiste em antecipar o ciclo natural de vida, independentemente da natureza da vida (se "digna" ou "indigna") e das formas de realização da conduta e respectivas circunstâncias do crime. A pena para esse delito varia de seis a vinte anos de reclusão. Assim, o tipo penal prevê como crime o ato humano de suprimir a vida também humana, não definindo o modo

empregado para tanto. Desta feita, a norma admite qualquer conduta criminosa voltada ao término da vida da vítima seja ela ativa ou omissiva. Entretanto, existe uma inação que é punível e trata-se do crime omissivo impróprio (também designado comissivo-omissivo ou comissivo por omissão), que ocorre quando a norma impõe ao autor uma obrigação de impedir a ocorrência do resultado, previstas no artigo 13, §2.º, do Código Penal e onde podemos citar o clássico exemplo da mãe que tem por obrigação amamentar/alimentar o filho menor e que deixa de fazê-lo até que o mesmo pereça de fome.

A conduta (matar alguém) também admite a colaboração de terceiros que poderão agir em coautoria e/ou a participação. Conforme Almeida (2015, p. 104-105) A coautoria é a própria autoria praticada em conjunto e o partícipe é aquele que contribui para a produção do evento, sem, contudo praticar comportamento que coadune com o verbo do tipo penal.

De acordo com alteração advinda com o Art.1º, I, da Lei Nº 8.072/90 se o crime é praticado em atividade típica de grupo de extermínio, mesmo que só por um agente, o homicídio simples, bem como o qualificado será considerado crime hediondo, de acordo com. (BRASIL, 1990).

Qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do crime de homicídio, sendo assim, considerado crime comum, ou seja, a lei não exige nenhuma qualificação particular do autor.

O sujeito passivo da ação, ou seja, aquele que pode ser vítima do crime de homicídio é o “ser humano”, bastando ter sido concebido a partir do ventre materno e ter nascido com vida.

De acordo com art. 123 do Código Pena, na hipótese de nascituro, compreende a doutrina que dar causa à morte do feto antes do início do trabalho de parto caracteriza o crime de aborto, após o parto, haverá homicídio. Aliás, a mesma orientação segue o tipo penal do infanticídio, já que este só se caracterizará quando a conduta da mãe ocorrer “durante o parto ou logo após.” (BRASIL, 1940). Antes disso, a *contrario sensu*, o crime será de aborto.

A intenção do agente, elemento subjetivo da ação, constitui-se no *animus necandi*, no *animus occidendi*, que se traduzem na intenção de tirar a vida do ser humano, ou seja, no dolo do agente agir consciente na prática do ato cujo resultado será a morte da vítima. A legislação prevê ainda, o dolo eventual, que consiste na intenção do autor agir admitindo o óbito, como algo possível de ocorrer na ação, sem pretendê-lo diretamente.

De acordo com o artigo 14, inciso I, do Código Penal, o crime de homicídio se consuma quando a conduta do autor resulta na morte da vítima, pois nesse caso o fato conterà todas as ações previstas na norma legal. A tentativa, por seu turno, ocorre quando, não

obstante praticados os atos de execução para a ocorrência da morte, ela não acontece por circunstâncias alheias à vontade do agente (BRASIL, 1940).

O artigo 121 do Código Penal, em seu § 1º trata do homicídio privilegiado, razões essas determinantes para o cometimento do crime. O homicídio privilegiado traz elementos motivacionais do autor que culminam com a diminuição do juízo de censura jurídica e social que recai sobre este. Assim, num primeiro momento, considera o relevante valor social ou moral. Indica como relevante valor social àquele que alcança mais a defesa dos interesses da coletividade. E o valor moral por sua vez seria àquele que toca o espírito de moralidade do autor (sua compaixão, piedade etc.). A seguir, considera privilegiado aquele homicídio impellido por violenta emoção, seguida da injusta provocação da vítima. Esta se compõe de três elementos: a emoção violenta, a injusta provocação da vítima e a reação imediata em razão da provocação. Consideramos cada uma delas: A emoção violenta é aquela que domina o autor, provocando-lhe um choque emocional, uma vez que o autor deverá estar sob o “domínio” desta emoção. Provocação injusta por seu turno é a relação de contrariedade deste ato com a lei, a atitude legítima da vítima não configura o homicídio privilegiado. A reação do autor também deve ser imediata, sem premeditações ou intervalos de tempo que permitam compreender cessado o violento estado emotivo que o dominou.

Podemos observar que o Homicídio privilegiado diz respeito a questões subjetivas que motivaram a ação do agente, diferentemente do homicídio qualificado que diz respeito a questões objetivas, como veremos a seguir. Quando tratamos de questões subjetivas, estamos tratando de forma específica das motivações que envolveram a ação.

O homicídio será qualificado quando verificadas no caso concreto as hipóteses do § 2.º do artigo 121 do Código Penal.

O crime qualificado é aquele que, tendo como delituosa conduta já prevista em lei soma-se a ela outros elementos que demonstram uma maior ofensa ao bem jurídico, o que justificaria uma pena diversa (mais severa) daquela prevista para a forma simples do crime.

Conforme o art. 30 inciso I dispõe que o crime será qualificado se cometido mediante paga ou promessa de recompensa (homicídio mercenário), respondendo por ele o executor e o mandante (aquele que paga e/ou promete a recompensa), pois as condições de caráter pessoal previstas no tipo se comunicam. (BRASIL, 1940).

Pode haver concurso de pessoas em coautoria ou participação desde que os terceiro envolvidos saibam dessa condição.

O motivo torpe também provoca a hediondez do crime, que se constitui na motivação moralmente reprovável (ex: a rejeição, a inveja, etc.).

Em seguida, no inciso II aparece isolada a figura do motivo fútil, que é o insignificante, desarrazoado, desproporcional à própria conduta do homicídio. Evidencia-se ele quando se destaca a insignificância da motivação em relação ao crime praticado (ex: morte por dívida, por ofensa verbal etc.).

O ciúme é compreendido como motivo fútil pela desproporção entre tal sentimento e o ato de matar. A doutrina debate se a ausência de motivação do homicida também não caracterizaria o motivo fútil, pois, ao menos em tese, a falta de razões para matar é mais desproporcional que o motivo insignificante.

O emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, no ato de matar também qualifica o delito, conforme o inciso III, do §2º do art.121. (BRASIL, 1940).

Outros meios qualificadores são o insidioso, entendido como o desleal, o desconhecido pela vítima, e o cruel que é àquele que impõe a vítima um sofrimento maior do que o necessário para a prática do crime.

O meio que pode resultar em perigo comum pode ser a provocação de um desastre natural capaz de atingir terceiros, como inundação, contaminação de águas, envenenamento de alimentos etc.

No inciso IV do mesmo artigo, compreende-se que a traição é o ataque inesperado, que não foi pressentido pela vítima. De outro lado, a emboscada é a tocaia, na qual o autor se oculta em determinado local à espera da vítima. A parte final do inciso IV acaba mantendo aberto um espectro indefinido de meios (recursos) aptos a qualificarem o crime. E para incidirem, basta que o uso deles resulte na dificuldade ou impossibilidade de a vítima oferecer defesa contra a agressão. (BRASIL, 1940).

O inciso V admite qualificado o homicídio que praticado com o fim de garantir a execução, ocultação, impunidade ou a vantagem de outro crime. Tal circunstância se configura quando também comprovada a prática do crime fim, aquele cuja execução, ocultação, impunidade ou proveito se quer garantir.

A jurisprudência considera a possibilidade de haver crime qualificado-privilegiado, no qual se admite a coexistência dos motivos do § 1.º (circunstâncias subjetivas) e das circunstâncias do § 2.º (circunstâncias objetivas) do artigo 121, compreendendo, contudo, que nessas situações não é reconhecida a natureza hedionda do delito. (BRASIL, 2010b)

O homicídio culposo é o que advém do descumprimento de um dever de cuidado objetivo, resultado da imprudência, imperícia ou negligência do autor. Mas apesar de ser esperado o resultado, ele não é consentido. Por certo, os demais elementos do crime também devem estar presentes para que o delito se constitua (tipicidade, antijuridicidade,

culpabilidade etc.). Não entraremos em detalhes na análise do tipo penal do homicídio culposo, uma vez que o mesmo não está contemplado dentro do rol dos CVLI'S.

O § 6.º do art. 121 trata de caso de aumento de pena na hipótese da prática de crime por milícia privada ou grupo de extermínio, acrescentada pela Lei n.º 12.720/12, autoriza o aumento da pena de 1/3 (um terço) até metade, se o homicídio foi promovido por milícia privada, que atuou motivada pela prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (BRASIL, 2012a).

A rigor, quando da atuação de milícia privada, extrai-se a exigência de um dolo específico para a incidência do aumento, que é justamente o homicídio quando da realização de serviço de segurança.

Quando a prática do crime decorrer da atuação de grupo de extermínio, contudo, não se exige essa motivação especial.

2.3 O INQUÉRITO POLICIAL E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COMO INSTRUMENTOS DA PERSECUÇÃO PENAL DO AGENTE

2.3.1 Distinção entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária

O conceito dado à polícia judiciária, em verdade, não abarca, precisamente, a gama de atividades desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pela segurança pública, em razão do contexto atual. Para a sociedade civil não existe distinção entre as polícias, entendendo tratar-se de uma instituição. Ledo engano, pois polícia administrativa e polícia judiciária são distintas e esta divisão esta afeta a suas atribuições funcionais. Apesar de distintas, por vezes a policia administrativa pode desenvolver atividades da policia judiciária, a exemplo das apurações das infrações militares e vice versa.

A polícia administrativa se rege pelo Direito Administrativo, predominando o seu caráter preventivo, pois sua principal função é evitar que atos lesivos aos bens individuais e coletivos se concretizem. O Constitucionalista, Alexandre de Moraes, sintetiza bem o conceito da Policia Administrativa, “é também chamada de Policia preventiva e sua função consiste no conjunto de intervenções da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade”. (MORAES, 2006).

A polícia judiciária tem sua atuação regida, entre outros dispositivos legais, pelo Código de Processo Penal, predominando o seu caráter repressivo, pois sua principal função é a apuração das infrações penais. Esta policia é também denominada “repressiva” e funciona

como auxiliar do Poder Judiciário, a polícia judiciária é exercida pelas polícias civis nos Estados e pela Polícia Federal no âmbito da união. No mesmo sentido, escreve Freitas (1861, p. 192) “Polícia Judiciária é a que procura as provas dos crimes e contravenções e se empenha em descobrir os seus autores, cujo caráter a torna por isso essencialmente repressiva.”.

Para Nucci (2007, p.123) o nome Polícia Judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro.

2.3.2 Inquérito Policial e sua Base Legal no Ordenamento Jurídico Pátrio

A doutrina clássica considera o inquérito policial como um procedimento dispensável, de natureza inquisitiva, meramente preparatório da ação penal. Os defensores dessa corrente entendem que o inquérito policial é apenas um conjunto de diligências investigatórias realizadas pela Polícia Judiciária, visando à apuração do crime e sua respectiva autoria.

O Inquérito policial, com esse *nomen iuris*, originou-se em nosso ordenamento jurídico, a partir do desdobramento e evolução do sumário de culpa, elaborado pelos Juízes de Paz da época e promulgado pelo Decreto n.4.824 de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033 de 20 de setembro do mesmo ano. Com a promulgação do Código de Processo Penal, o inquérito foi mantido como instrumento de garantia do cidadão, contra acusações por vezes, infundadas. Com a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, o Inquérito Policial foi totalmente recepcionado com todos os princípios e garantias previstos na Carta Magna. (SÃO PAULO, 2012, p. 47).

Após a ocorrência do delito, o Estado põe em prática ações com a finalidade de conduzir o autor da infração penal perante o Poder Judiciário. Essas ações estão distribuídas em dois momentos distintos, conhecidos pela expressão latina *persecutio criminis*, o primeiro momento realiza-se através da Investigação criminal que materializa-se por meio de um caderno investigatório denominado de “Inquérito Policial”, que tem como finalidade básica identificar a autoria e materialidade do delito bem como as circunstâncias delitivas, possibilitando assim, a formação do convencimento por parte do *Parquet* a fim de que este dê início a ação penal através do oferecimento da denúncia.

O inquérito policial se revestiu de um novo aspecto, diante da necessidade de compatibilizar a atuação da Polícia Judiciária com o ordenamento jurídico vigente,

principalmente, no que se refere aos direitos individuais da pessoa investigada, sobretudo a partir da Constituição de 1988.

Neste sentido dispõe o Art. 2º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979) ao dispor que “No cumprimento do seu dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas.” (ONU, 1979).

O inquérito policial transformou-se em instrumento de promoção de justiça criminal (na medida em que concilia a defesa dos direitos e garantias individuais da pessoa investigada com a atividade de repressão criminal), por intermédio da busca da verdade real, buscando determinar através da investigação, autoria e materialidade delitiva com todas as circunstâncias.

Efetivamente, a Polícia Judiciária, por não ser parte, não se envolve e nem se apaixona pela causa investigada, a elucidação do crime, por intermédio da busca da verdade real, revela o caráter imparcial da investigação realizada pela Polícia Judiciária.

É importante consignar que o delegado de polícia não está vinculado à acusação ou à defesa, pois, age de forma imparcial tendo compromisso apenas com a verdade real dos fatos.

De um lado, a Polícia Civil ou a Polícia Federal, apesar de vinculada ao Poder Executivo, assumiu o papel de órgão auxiliar da justiça criminal.

Logo, pode-se concluir que o inquérito policial é o conjunto de diligências policiais destinadas “a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria.” (MIRABETE, 2007, p.60).

É fato que o inquérito policial, a partir da Lei 11.690/08, presta-se, também, a garantir provas que não podem ser repetidas em juízo, conforme dispõe o art. 155 do Código de Processo Penal que preceitua: “O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.” (BRASIL, 2008a).

Além da apuração da materialidade do crime e de sua autoria o inquérito policial serve também para resguardar as provas cautelares, não-repetíveis ou que deva ser produzida de forma antecipada, em razão de sua precibilidade.

O inquérito policial não é indispensável para a gênese da ação penal, mas se servir de base à denúncia ou queixa deverá necessariamente acompanhá-las.

O propósito precípua do inquérito policial é reunir elementos que atestem de maneira inequívoca a existência de um delito (na dimensão da tipicidade formal) e a indicação de seu possível autor, “contribuindo para formação da opinião delitiva do titular da ação penal, ou seja, fornecendo elementos para convencer o titular da ação penal se o processo deve ou não ser deflagrado.” (TÁVORA; ALENCAR, 2009, p. 72).

Acrescenta ainda Viana (2008) que a finalidade do inquérito policial, além de servir de base para que o Ministério Público, através da denúncia, dê início a uma ação penal, tem também, por finalidade, apurar a existência de uma infração delituosa e descobrir seu autor ou autores.

A competência para apurar as infrações penais de acordo com o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Penal é do Delegado de Polícia, nos crimes comuns. Segundo nos afirma Capez (2006, p.78) “o inquérito policial é uma atividade investigatória feita por órgãos oficiais, não podendo ficar a cargo do particular, ainda que a titularidade da ação penal seja atribuída ao ofendido”.

Desta forma o inquérito policial é um procedimento administrativo, escrito, sigiloso e não contraditório, a cargo da polícia judiciária e que tem por finalidade precípua apurar a prática de uma infração penal e a respectiva autoria, ou seja, avaliar se realmente se houve uma infração penal e caso tenha ocorrido quem é seu autor, e quais as circunstâncias em que ocorreu a atividade delituosa.

É um Procedimento formal e escrito, que se constitui num conjunto de atos desencadeados, tendentes a atingir uma finalidade. Os atos praticados oralmente deverão, conforme preleciona o art.9º do Código de Processo Penal, ser reduzidos a termo.

O objetivo desta característica é possibilitar o manuseio do inquérito para a futura formação do processo pelo titular da ação – Ministério Público. Visto que este órgão precisará da justa causa, que é o conjunto probatório, indícios mínimos para promover a ação. Outra característica do Inquérito Policial é o sigilo, assim, não é qualquer pessoa do povo que poderá ter acesso aos autos, de acordo com o art. 20 do Código de Processo Penal (CPP), “a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade” (BRASIL, 1941). O sigilo possui duas finalidades: A primeira é a preservação das diligências elaboradas, tendo maior êxito na sua realização; Mas serve também, segundo o STJ, para a proteção dos próprios investigados, preservando o direito da imagem dos investigados. Ou seja, a proteção ao Princípio da Inocência ou da Não Culpabilidade que afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória, como já visto. Tal sigilo não é absoluto, e assim comporta exceções, a

exemplo do indiciado que é a pessoa contra quem o Delegado de Polícia atribui a prática da infração penal, ou ainda, não cabe ao advogado de defesa de ter acesso amplo aos elementos colhidos no inquérito policial².

No inquérito não há contraditório. Não há partes, logo não existe o direito de impugnar ou contraditar a parte contrária, é expediente administrativo e inquisitorial e nele não existe defesa, pois não há lide, nem ao menos o direito de impugnar as provas produzidas pelo Delegado, por tal motivo não há a obrigação de dar vistas ao investigado. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são observados exclusivamente na persecução penal judicial.

Destacamos a lição sempre atual de Marques (1997, p.183) “Logo também é desaconselhável uma investigação contraditória processada no inquérito [...] Sob pena de fracassarem as investigações policiais, sempre que surja um caso de difícil elucidação.”.

A lei 13.245/2016 não estabeleceu que o inquérito policial deve ser regido pelo princípio do contraditório e ampla defesa, mas apenas garantiu assistência de advogados para os investigados. Portanto não há o direito subjetivo público do indiciado na produção da prova, ou seja, pode haver o pedido, mas o Delegado não fica obrigado a realizar a produção de provas. O indiciado, o representante ou a vítima podem solicitar, mas o Delegado não é obrigado a produzi-la. O Delegado de Polícia tem a discricionariedade de dizer quais são os meios de prova que ele entende ser conveniente e oportuno realizar para apurar a prática da infração penal, com exceção do exame de corpo de delito, que deve obrigatoriamente ser realizado sempre que solicitado e haja infração que deixe vestígio. (BRASIL, 2016).

Outra característica do Inquérito Policial é a oficialidade que se traduz na presidência do inquérito ficar a cargo da polícia judiciária que é um órgão oficial do Estado (Polícia Civil ou Federal). Como desdobramento desta característica temos a ainda autoritariedade, pois à frente deste órgão temos uma autoridade pública que é o Delegado de Polícia de carreira. E ainda como decorrência temos a oficiosidade que é a atuação de ofício, seja instaurando o inquérito e/ou procedendo às diligências independentes de provocação.

² O texto da Súmula Vinculante nº 14 nos diz: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa” (BRASIL, 2009b).

2.3.4 A Investigação Criminal como Atividade Legal na *Persecutio Criminis*

2.3.4.1. Considerações iniciais

O art. 144, caput da Constituição Federal (CF) dispõe que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, através de seus órgãos. Às policiais judiciárias incumbe o papel apurar as infrações penais e determinar a autoria e materialidade delitiva, bem como as circunstâncias em que ocorreram, por meio de uma Investigação criminal. (BRASIL, 1988).

A investigação criminal está regulamentada no Código de processo penal pátrio, e por normas esparsas, sendo exercida no geral, pela Polícia Judiciária. Podemos conceituar a investigação criminal com uma “atividade coordenada e de pesquisa, voltada para elucidação de um fato criminoso.” (FERREIRA; FERREIRA, 2013, p. 29). Coordenada, pois conjuga um conjunto de elementos que se interligam e que respondem às circunstâncias em que se desenvolveu o fato criminoso, principalmente no que tange a autoria, fruto das pesquisas realizadas no curso da investigação.

A investigação criminal materializada no Inquérito policial permite que Estado-Juiz perfaça todo caminho percorrido pelo Delegado de Polícia desde o momento da instauração do inquérito até a conclusão pela autoria e materialidade delitiva, com todas as circunstâncias apuradas no fato delituoso, através de um raciocínio lógico e coordenado das provas acostadas no caderno investigatório, permitindo assim, que o Ministério Público possa formar sua *opinio delicti* e assim ofereça a denúncia, dando início à ação penal.

Assim, podemos concluir que a investigação criminal é o meio pelo qual se desenvolve a investigação de um fato delituoso e esta se materializa através do inquérito. Nesse sentido Ferreira e Ferreira (2013) nos afirma que a Investigação Criminal não se confunde com inquérito policial e nem com a instrução processual criminal. O Inquérito Policial é a formalização da investigação criminal, é a peça informativa pela qual os resultados colhidos pela investigação criminal são encaminhados para o Estado-Juiz. Já a instrução processual criminal é uma fase processual, que se desenvolve no âmbito do Judiciário no curso de um processo.

2.3.4.2 Características da investigação criminal

a) Interdisciplinaridade: Diante da complexidade da dinâmica do crime, em que muitas vezes a prova exige um conhecimento técnico, específico, a investigação criminal demanda o envolvimento de diversas áreas de conhecimento. Neste sentido a interdisciplinaridade é uma das características da Investigação criminal que demanda uma multiplicidade de saberes. Por vezes, um problema deverá ser analisado sob diversos pontos de vista, para que sejam gerados resultados consistentes (FEREIRA; FERREIRA, 2013, p.69);

b) Atividade sistemática: A investigação criminal é uma ação ordenada e coordenada, não ocorre de forma aleatória, de acordo com Bennet, Hess e Orthmann (2006 Apud FEREIRA; FERREIRA, 2013, p.70) uma investigação bem sucedida é aquela em que:

- b.1. uma sequência lógica é seguida;
- b.2. todas as provas físicas são legalmente obtidas;
- b.3 todas as testemunhas são efetivamente entrevistadas;
- b.4 todos os detalhes do caso são examinados e relatados.

c) Busca da verdade real: Como pode se observar o conhecimento obtido por meio da Investigação Criminal deve ser preciso, verdadeiro e comprovável, para tanto necessita da aplicação de uma metodologia eficiente em conformidade com os princípios e ditames legais. Busca-se com a Investigação criminal a verdade dos fatos e assim a determinação da autoria com todas as suas circunstâncias (FEREIRA; FERREIRA, 2013, p.70-71);

d) Atividade desenvolvida, em geral, por equipes: O trabalho de Investigação, ela é desenvolvida em regra geral, por equipes. Dependendo do grau de complexidade da investigação e da demanda de conhecimento as equipes podem variar quanto ao número e a especificidade do trabalho a ser executado. Nos crimes de homicídios, por exemplo, a primeira equipe a chegar no local da ocorrência, regra geral, é a Polícia Militar uma vez ser esta a competente para atender os chamados de ocorrência da população. Sendo seguidas pelas equipes da Polícia Civil composta por Delegados de Polícia, agentes de Investigação, Escrivães, Peritos Criminais, Técnicos em Perícias Papiloscopistas, em alguns estados até por Peritos Médicos.

O Delegado de Polícia coordena os trabalhos das equipes de investigação, primando pela integração e comunicação dos envolvidos, que agindo juntos deverão estar imbuídos do espírito de cooperação, mas sob o limite da coordenação³ (KERZNER, 2005 Apud

³ Equipe policial é um grupo de policiais composto por Delegado de Polícia, Agentes de Investigação e escrivão de Polícia cujo número varia de acordo com o efetivo e o tamanho da unidade policial.

FERREIRA; FERREIRA, 2013, p, 71). Para Hunt; Osborn; Schermerhorn Jr (1999 Apud FERREIRA; FERREIRA, 2013, p, 71) “Equipe é um pequeno grupo de pessoas com habilidades complementares, que trabalham juntas com o mesmo fim de atingir um propósito comum pelo qual se sintam responsáveis”.

A capacidade de coordenar e gerenciar essas equipes denota a grande habilidade do Delegado de Polícia em conduzir a Investigação Criminal, uma vez que ele terá que lidar muitas vezes com pessoas sem qualquer relação de subordinação formal e oriundas de organizações diversas, cada uma com sua competência funcional e regimental, todos voltados para o mesmo objeto de estudo, olhando-o, no entanto, sob seu próprio referencial, inerente a sua especialização e atividade, e é neste momento que se torna fundamental o diálogo entre os profissionais e a consolidação do espírito de equipe (FERREIRA; FERREIRA, 20013, p, 73);

e) Sigilo do conhecimento produzido e compartimentação: Tendo em vista a própria natureza da investigação criminal é cediço que as informações devem ficar restritas a um seleto grupo de pessoas e que de forma alguma pode cair em domínio público, por diversas razões. O Sigilo é deveras importante seja para preservar a dignidade da pessoa humana, ou para garantir o resultado da investigação ou até mesmo para garantir a proteção dos investigadores e seus familiares ou de testemunhas que estejam dispostas a colaborar com a investigação ou ainda com a própria organização policial, que será levada ao descrédito quando da difusão precipitada de uma informação o que pode causar sérios danos à imagem, ao trabalho e a opinião pública.

O fato é que a compartimentação sigilosa e o sigilo são duas características inerentes à investigação criminal.

Necessária ao desenvolvimento da investigação criminal a compartimentação sigilosa, conforme Ferreira; Ferreira (2013, p, 77), consiste em informar apenas aquilo que for pertinente e oportuno ao desenvolvimento da missão pelo agente de forma segura, de modo a possibilitar o controle sobre a informação e evitar a difusão indevida.

2.3.4.3 Princípios da investigação criminal

A investigação criminal é ato praticado pelo Estado e por assim ser, estar submetida aos mesmos princípios insculpidos no Art.37 da Constituição Federal/88, impostos a todos os atos da administração pública em geral, ou seja, deve estar revestido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De acordo com a doutrina

Nacional disseminada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), são os seguintes princípios específicos que norteiam a investigação criminal:

a) Princípio da compartimentação sigilosa:

A compartimentação sigilosa consiste em isolar as ações e resultados para que só pessoas cuidadosamente selecionadas tenham acesso a informação, conhecendo apenas aquilo que seja útil e necessário para a realização da missão. Uma investigação pode ser realizada por diversas equipes simultaneamente, cada uma com atribuições específicas. Os resultados produzidos por uma equipe não interessa aos demais grupos e vice-versa. O todo da investigação, seu planejamento, seus dados, seu conhecimento, suas informações e conclusões, interessa apenas a um grupo restrito de pessoas. Compartimentar é restringir o acesso de informação. Cabe ao Delegado de Polícia, coordenador da investigação, julgar o grau de compartimentação da investigação, para essa atribuição ele deve ter o discernimento de interpretar o grau de “sigilo” e de “conhecimento” que as equipes devem ter;

b) Princípio do Imediatismo:

De acordo com este princípio, assim que tomar conhecimento da infração penal, o Delegado de Polícia deverá dar início à investigação criminal, determinando as primeiras diligências a serem realizadas com o fito de colher informações, provas e evidências. O transcurso do tempo poderá trazer prejuízos à investigação e por este motivo a mesma deverá ser iniciada o quanto antes. O imediatismo entretanto, não significa amadorismo ou até mesmo improvisado, faz-se necessário um planejamento prévio e inicial a ser revisto na execução;

c) Princípio da oportunidade:

Podemos de uma forma sucinta dizer que consiste em executar as ações investigativas no momento mais favorável e que traga um resultado mais eficiente. Em outras palavras, seria aguardar o momento certo ou a hora exata para realizar alguma ação investigativa, seja, por exemplo, uma simples indagação a uma testemunha no momento adequado ou até mesmo o momento exato de abordar o suspeito. (BRASIL, 2008b).

2.3.4.4 Metodologia da investigação criminal

Ao buscar o significado da palavra conhecimento encontramos a seguinte definição: “é o ato ou efeito de conhecer, é ter ideia ou a noção de alguma coisa. É o saber, a instrução e a informação.” (MICHAELIS, 2009).

O conhecimento pode ser obtido de diversas formas. Inicialmente o conhecimento humano foi obtido e repassado através da observação e experiência é o que conhecemos por “senso comum” (conhecimento empírico), que são afirmativas feitas sem embasamento científico, ou experiências vividas por cada indivíduo. Raciocínio necessário para a sobrevivência, ou conceitos que são de origem cultural repassado de geração em geração. Esse conhecimento é desprovido de cientificidade. Enfim, é o conhecimento subjetivo.

O conhecimento científico, por seu turno, caracteriza-se pela sua capacidade de analisar, de desdobrar, de justificar, de induzir, de aplicar leis e de predizer com segurança eventos similares futuros. Sem dúvida, “a ciência é fruto da tendência humana para procurar explicações válidas, para questionar e exigir respostas e justificações positivas e convincentes.” (FERREIRA; FERREIRA, 2013, p. 103).

Podemos distinguir o conhecimento empírico e o conhecimento científico, quanto a sua forma de produção. O primeiro é gerado a partir da observação e da experiência, voltado para as soluções do cotidiano, é um conhecimento superficial e transmitido de geração a geração. O conhecimento científico por seu turno, prima pela perfeita descrição das causas e dos efeitos, os seus relacionamentos e enunciados devem ser testados e comprovados e para tanto são construídos a partir de métodos (processo para se atingir um determinado fim) e metodologias que podem ser repetidos e, ou, avaliados.

A Investigação criminal busca, na sua essência, conhecimentos e respostas para determinado fato criminoso. Ao tomar conhecimento de um fato em tese criminoso, o Delegado de Polícia deverá de acordo com o que dispõe o nosso ordenamento jurídico pátrio, proceder a tomada de algumas providências hábeis a apurar a infração penal e sua autoria. A verdade produzida pela investigação Criminal será testada e comprovada, debatida e discutida, pelas teses da acusação e da defesa. Será questionada pelos jurados e pelo juiz, cada qual no seu papel. Podendo ser acatada ou rejeitada. Assim, na Investigação Criminal não demonstra apenas a verdade dos fatos, mas o método utilizado para o conhecimento deste e o caminho percorrido para que se chegasse àquele resultado.

Nesse sentido Ferreira e Ferreira (2013) afirmam:

O investigador criminal, assim como o cientista, busca solucionar o problema que lhe é apresentado, mediante o desenvolvimento de uma pesquisa que será executada conforme uma metodologia que permita que qualquer outro investigador criminal, ou cientista, repetindo os mesmos passos, conclua as mesmas respostas.

Para o desenvolvimento da investigação criminal fazemos uso de alguns métodos, Tong, Bryant e Harvanth (2009 Apud FERREIRA; FERREIRA, 2013, p. 104), em estudo sobre o tema faz referência a alguns métodos desenvolvidos que servem de orientação para a Investigação criminal, entre eles, estão o método ACCESS (assesses, collect, collate, evaluate, scrutinise and summarize), atribuído a Eric Shepherd, originado na década de 90 e consiste em seis fases, são elas: A primeira fase é a da avaliação onde se inicia a investigação e ocorre o levantamento das necessidades relacionadas com a mesma; a segunda fase a de coleta de dados e informações; a terceira fase é classificação dos dados e das informações; a quarta fase é da análise dos dados e das informações; a quinta fase é da elaboração das conclusões e a sexta e última fase é a elaboração do Relatório da investigação.

Outro método utilizado para a solução de homicídios, adotado no Reino Unido, de acordo com o ACPO Murder Investigation Manual, sob a orientação do ACPO Homicide Working Group, apresentado como um método científico de investigação criminal, baseado em teste de hipóteses. Postula a existência de cinco fases em uma investigação: Na primeira fase, inicia-se com ações imediatas e aceleradas; a segunda fase seria composta por teorização ou investigação teórica, estudo do problema; a terceira fase, por seu turno, consiste no planejamento do método e da metodologia para a investigação; a quarta fase seria composta por identificação e inquisição de suspeitos e a quinta fase, de finalização, acusação e preparação de peças acusatórias. (FERREIRA; FERREIRA, 2013)

O objetivo da Investigação Criminal é esclarecer os fatos delituosos e determinar a autoria (BRASIL, 2009a) e esse objetivo será atendido segundo Moura (2009 Apud FERREIRA; FERREIRA, 2013) quando a investigação solucionar as seguintes questões, ou problemas: “Quem praticou o delito?; Que meios ou instrumentos empregou?; Que dano ou perigo produziu o delito?; Quais os motivos determinaram o delito?; de que modo, ou maneira o delito foi praticado? E por fim , quando o delito foi praticado?

No mesmo sentido de esclarecer o fato delituoso, para o autor Rocha (2003 Apud FERREIRA; FERREIRA, 2013), o policial deve se deter a buscar as respostas das sete perguntas “chaves” da investigação. São elas: Quem? (quem é a vítima, o autor e a quem

interessa o crime); Que? (que aconteceu, a natureza do fato: homicídio, suicídio, roubo, extorsão mediante sequestro, etc.); Onde? (local onde ocorreram os fatos); Com quem? (autor, vítima, outros); Por quê? (motivos); Como? (de que modo ocorreu) e Quando? (tempo)

O investigador ao se deparar com um fato criminoso deverá na investigação, esclarecer a todos esses questionamentos.

Como pode observar a investigação criminal é complexa, e abarca uma gama de saberes necessários para a elucidação e comprovação fática do crime investigado. Trata-se de uma atividade científica, com metodologia própria e sistemática. As hipóteses a serem respondidas serão testadas e provadas ao longo do processo investigatório através do conhecimento obtido por meio das provas colhidas e colacionadas aos autos.

2.3.4.5 Homicídio, crime de motivação necessária?

A complexidade investigativa deste delito remonta a algumas peculiaridades, em geral, a equipe de investigação deverá levar em consideração alguns fatores tais quais, de que os infratores com vistas a impedir à apuração dos fatos, muitas vezes mantém um cuidadoso planejamento das ações criminosas a fim de eliminar provas e com isso ameaçam testemunhas, desaparecem com o corpo (caso emblemático de Elisa Samudio) destroem vestígios, entre outras ações.

Entretanto na investigação criminal devemos ter sempre em mente que o homicídio é um crime de motivação necessária. Para Ribeiro (2006), “motivação é a razão ou os motivos pelos quais uma pessoa resolve matar outra.”

A motivação de um crime de homicídio pode ser passional, ocasional, por interesse patrimonial, por vingança, por pistolagem, para queima de arquivo ou de origem psicopata. O homicídio passional tem origem na paixão, sua ocorrência decorre da paixão doentia, violenta e irreprimível, que provoca a perda do controle das ações do seu autor. Apesar de motivado por emoção intensa, não se trata de um homicídio de impulso, sendo, ao contrário, detalhadamente planejado. O homicídio ocasional por seu turno é aquele que ocorre em função de uma discussão, de um momento, fruto de um rompante emocional. Outra causa de motivação é o interesse patrimonial, ou seja, aqueles homicídios planejados e praticados a fim de satisfazer a cobiça pelo aumento ou manutenção do patrimônio. A vingança também surge como um tipo de motivação para o cometimento do crime de homicídio e o buscar o significado no vernáculo brasileiro encontramos o seguinte: “ato lesivo, praticado em nome

próprio ou alheio, por alguém que foi real ou presumidamente ofendido ou lesado, em represália contra aquele que é ou seria o causador desse dano; desforra, vingança”.

Assim, o crime de homicídio praticado por motivo de vingança é aquele movido por um sentimento pessoal no qual o autor sente-se prejudicado pela vítima e contra esta comete o delito.

Outro tipo de motivação seria o crime cometido por “pistolagem”, ou seja, o executor recebe uma recompensa pelo cometimento do crime e o mandante (que possui outros interesses motivacionais para cometer o delito, mas não o executa diretamente) paga pela execução do mesmo. A investigação deste crime é mais complexa, pois não há relação entre o executor e a vítima e em geral encontra-se dificuldades na comprovação do vínculo contratual entre o executor e o contratante.

Queima de arquivo é o crime que é praticado para encobrir outro crime. A prática criminosa visa manter o autor ou o mandante impune às sanções que podem advir de suas atividades ilícitas ou mesmo imorais. Em alguns casos a vítima pode desfrutar da confiança do autor que por algum motivo foi quebrada ou ameaçada, e em outra situação a vítima não desfruta dessa confiança, muito menos conhecia o seu algoz, mas presenciou ou de alguma forma tomou conhecimento de algum fato que poderia depor contra o autor.

E por fim, o crime praticado por psicopatas que são pessoas que possuem transtorno de comportamento. “Os indivíduos que desenvolvem esse comportamento são desprovidos de culpa, remorso, sensibilidade e senso de responsabilidade ética, são pessoas de todos os extratos sociais, homens, mulheres que estão infiltrados nos mais diversos contextos culturais e sociais.” (MIRANDA, 2012).

Contudo acrescenta o autor supracitado acima:

Àqueles sujeitos com tendência psicopática possuem uma deficiência significativa de empatia, isto é, não têm habilidade de se colocar no lugar do outro; são indiferentes aos sentimentos e sofrimentos de outrem, não se sentem constrangidos ao mentir e não sentem nenhum remorso ao serem desmascarados. (MIRANDA, 2012).

O fato é que quando há crime doloso contra a vida, sempre há uma motivação para a realização deste delito e neste sentido após apurar quem era a vítima e seu universo pessoal de relacionamentos, a equipe de investigação irá buscar quem tinha motivos para querer a sua morte.

Para que a investigação de homicídios galgue sucesso, necessário se faz conhecer quem teria “motivos” para querer o resultado morte da vítima. A compreensão e conhecimento dos motivos que levaram o autor ao cometimento do delito e essa comprovação

e confirmação apenas surgirá com a investigação criminal. A motivação influencia necessariamente na condenação do autor, ela servirá de “termômetro” ao magistrado para a dosimetria da pena.

2.3.5 A necessidade de Articulação dos Poderes no Combate aos Crimes de Homicídios- A investigação Criminal como Prioridade

No dia 06/10/2011, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) divulgou seu primeiro Estudo Global sobre Homicídios, ocorridos no período de 2010. De acordo com esse estudo, o Brasil tem o terceiro maior índice de homicídios na América do Sul, com 22,7 casos para cada 100 mil habitantes. O Brasil fica atrás apenas da Venezuela e da Colômbia, com 49 casos e 33,4 casos, respectivamente, para cada 100 mil habitantes. (UNODC, 2011).

Em fevereiro de 2010, foi lançada a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), com o objetivo de “promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência e traçar políticas nacionais na área”. Essa iniciativa é resultado da parceria entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ), sendo que cada qual desenvolve uma ação integrada no contexto da ENASP. No caso do CNMP, há o desenvolvimento de ações que visam agilizar e dar maior efetividade à investigação da polícia, à denúncia do Ministério Público e ao julgamento pelos Tribunais do Júri dos crimes de homicídio. (BRASIL, 2012b).

Para a ENASP vários fatores contribuem para o alto índice de violência verificado no país, e elenca os baixos índices de resolução de crimes de homicídio, como sendo um destes.

A priorização da investigação criminal do homicídio deve contribuir para a diminuição dessa prática criminosa, com redução do tempo de resposta do Estado, levando a julgamento os criminosos e permitindo, assim, que não impere na sociedade o sentimento de impunidade. (BRASIL, 2012b).

A investigação de homicídio é uma espécie da investigação criminal que requer conhecimentos e habilidades cuja aplicação está sujeita a princípios específicos. Vimos que o crime de homicídio é um delito complexo, pois envolve os sentimentos mais profundos do ser humano, o que dificulta, sobremaneira, o esclarecimento da motivação que determina o elo entre a vítima e o autor.

A investigação de homicídio tem características muito próprias, de acordo com o a própria Secretaria Nacional de Segurança Pública, há uma “exigência de extremo detalhamento, de uma observação contextual dos vestígios e de uma postura racional, lógica e analítica.” (BRASIL, 2009a). Assim, na investigação de homicídios o investigador deverá olhar cada detalhe atentamente, de forma analítica, traduzindo o significado de cada vestígio, sem contudo perder a capacidade de contextualizar o todo dessas informações.

Deverá estar sempre atento ao que dispõem as normas e os princípios legais, pois investigar crimes é um procedimento extremamente invasivo à intimidade das pessoas envolvidas, seja a vítima, o suspeito ou a testemunha. Esse grau de invasão é muito maior quando se trata de apuração de crime contra a vida, em especial do homicídio, no processo de busca das provas, colhe-se informações sobre a vida pessoal dos atores envolvidos, cabendo ao Delegado de Polícia o juízo de valor do que deva ser considerado relevante ou não para a investigação.

A investigação é um processo científico e como tal tem seus pressupostos alicerçados em princípios que permitem o exato e seguro conhecimento dos pontos de partida e de chegada.

Para Ribeiro (2006), “O rastro do crime é a bússola da equipe de investigação”, que deverá “seguir rigorosamente os elementos do crime, e não achar nada, pois esses devem falar por si mesmos, como fontes vivas e insubstituíveis da verdade real.”.

2.3.6 O Processo de Sistematização das Investigações de Homicídios e a Necessidade de Qualificação Técnica dos Profissionais

A partir de uma pesquisa realizada pela SENASP em 2005 com foco nas investigações de crimes de homicídios, verificou-se alguns problemas que foram detectados na atuação das Polícias Cíveis brasileiras, no tocante ao que se entende de “modelo ideal” de investigação de homicídios seja na Investigação Preliminar seja na Investigação de Seguimento (BRASIL, 2014).

A primeira dificuldade apresentada foi diferença de estrutura das Polícias Cíveis nas suas unidades investigativas, quanto a equipamentos, pessoal e procedimentos dentro de uma mesma Unidade Federativa. Identificou-se que na prática, mesmo àquelas unidades que possuem à sua disposição um sofisticado leque de procedimentos, tecnologias, metodologias e modelos de atuação destinados à elucidação e a produção de provas, na prática, muitas dessas tecnologias não se encontram disponíveis às polícias.

A pesquisa analisou os problemas encontrados na investigação de homicídios em duas etapas distintas, a primeira na investigação preliminar e em seguida na investigação de seguimento.

Foi observado nas delegacias brasileiras já em sua fase preliminar, os seguintes problemas:

- a) Demora das equipes policiais para chegar ao local de crime após serem acionadas;
- b) Isolamento e preservação do local de crime feito de forma insatisfatório ou não realizado;
- c) Equipes que atendiam local composta de forma insatisfatória quanto a sua especialidade e competência e sem treinamento adequado.

A demora da chegada das equipes ao local de crime aumenta o período do “imponderável” na investigação de homicídios, que é o intervalo temporal existente entre o cometimento do crime e a chegada da primeira equipe de policiais ao local. Outro grande problema apresentado concentrou-se quanto à delimitação, isolamento ou preservação do local de crime, bem como a violação do local por parte de policiais ou da própria população. Esse fator influencia diretamente na precisão e eficácia dos trabalhos periciais.

Os problemas ocorriam por diversos fatores, seja por falta de material e equipamentos necessários para o correto isolamento do local (cones, fitas plásticas, tapumes desmontáveis e etc.), seja por falta de compreensão dos próprios policiais que atendiam o local, da importância e necessidade deste correto procedimento para a coleta de vestígios, que permitirá ao Delegado de Polícia fundamentar tecnicamente, a materialidade do crime. Por fim, as equipes que atendiam o local, por vezes, não contavam com a presença do próprio Delegado de Polícia deverá coordenar a investigação no local, quanto às informações colhidas, coletas de material por parte da equipe pericial, e demais trabalhos a serem realizados no atendimento ao local do crime. .

A investigação de seguimento inicia-se após os levantamentos ocorridos no local de crime (investigação preliminar) e trata-se de uma fase um tanto cartorial, fase em que ocorre a materialização através do caderno investigatório. No que tange a investigação de seguimento percebeu-se que os levantamentos técnicos serviam basicamente para definir a dinâmica e atestar a materialidade do crime, raros eram aqueles levantamentos que identificavam no local os autores dos homicídios através de coleta de vestígios. Outro problema identificado foi a falta de comunicação sistemática existente entre os policiais responsáveis pela investigação e os que atendiam ao local, bem como daqueles com as equipes da perícia. Os peritos médicos não vão ao local e quando periciavam os corpos estes já estavam lavados e sem roupa. Não há

interlocução destes com os demais membros da equipe. Também foi identificado que os laudos produzidos demoravam a chegar o que acarretava no encaminhamento dos inquéritos policiais ao Ministério Público sem as referidas provas técnicas.

Foi detectado ainda que pessoas importantes ao caso não eram ouvidas formalmente, a exemplo dos primeiros policiais que atendiam ao local e parentes próximos a vítima. Também se observou que muitas oitivas eram realizadas pelos escrivães e/ou agentes de investigação sem a presença do Delegado de Polícia, o que acarretava em oitivas precárias e superficiais.

Outro problema detectado foi a falta de formalização de informações por parte dos agentes de investigação no Relatório de Missão Policial ou do próprio levantamento de local de crime.

Por fim, identificou-se a importância do Relatório Final elaborado pelo Delegado de Polícia na conclusão do caso, tornando possível e viável a compreensão do raciocínio perfeito para a conclusão do mesmo, tendo em vista que o modelo adotado por nossa legislação vigente requer que as provas e indícios coletados na investigação sejam postas de acordo com a ordem cronológica de realização e apuração destes, o que para o Ministério Público dificultaria a compreensão dos fatos.

Diante desta realidade apresentada, a SENASP/MJ vem implementando ao longo desses anos, algumas ações voltadas para a redução dos índices de violência de crimes letais no Brasil. Com isso ao longo desses anos, estabeleceu uma política de incentivo à reestruturação física e tecnológica das unidades policiais responsáveis pela apuração e processamento de homicídios nos estados e também fomentou a realização de estudos e cursos de capacitações continuada visando sistematizar e difundir conteúdos de excelência técnica-científica de investigação criminal.

A SENASP/MJ partiu do pressuposto de que aumentando a eficiência nos registros e apurações dos crimes letais intencionais, bem como a penalização de seus autores, essas ações redundariam necessariamente na redução dos níveis de ocorrências. (BRASIL, 2014).

Neste sentido, foram investidos em 2014 um total de R\$ 114 milhões de reais em reaparelhamento das unidades especiais de investigação de homicídios no Brasil, sendo o montante de R\$ 4.526.267 (Quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e sessenta e sete centavos) apenas para o estado da Paraíba⁴.

⁴ Informações obtidas por meio de consulta ao convênio nº 793217/2013, através do site: <http://portal.convenios.gov.br/>, acessado em 14 de novembro de 2016.

Quanto às capacitações foram capacitados na plataforma EAD do Ministério da Justiça um total de 89.566 alunos no Curso de Isolamento e preservação de Local de Crime e em Investigação de Homicídios (módulos 1 e 2) um total de 7706 alunos⁵.

No estado da Paraíba foram investidos em 2014 o montante de R\$ 1.607.479,94 (um milhão seiscentos e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em capacitação e equipamentos para a Academia de Ensino de Polícia. De 2009 até o primeiro semestre de 2016 foram realizadas 18 turmas de isolamento e preservação de local de crime com um total de 443 alunos concluintes e 9 turmas de investigação de homicídios com 205 alunos concluintes. Além de que ambas as disciplinas foram inseridas nos currículos de formação para todos os cargos desde 2010⁶.

2.3.7 Conclusão

Neste capítulo analisamos a natureza jurídica dos crimes violentos letais intencionais, abrangendo os tipos penais cujo resultado seja a morte do agente causado de forma intencional e violenta, excetuando-se os homicídios culposos, que são excluídos das estatísticas, mas apenas a partir da conclusão do inquérito. Foram analisados os preceitos legais do nosso ordenamento jurídico quanto a sua forma simples, qualificada, além dos casos de aumento e diminuição de pena.

O aumento endêmico dos números de homicídios no país mobilizou o governo federal e os estados da federação em políticas de redução dos números de homicídios. Essas políticas abrangem várias frentes de trabalhos, dentre elas a repressão qualificada. A repressão qualificada realizada pelas polícias civis e militares consiste no trabalho eficiente, qualificado e técnico com protocolos definidos, cada uma no seu modo de atuação. À Polícia Militar (conhecida como polícia ostensiva) cabe prevenir a ocorrência dos eventos criminosos, através de ações preventivas (rondas, blitzes, barreiras e etc.) visando coibir a ocorrência de eventos criminosos. À Polícia Civil (conhecida como polícia repressiva) que é a Polícia Judiciária, age *post factum*, ou seja, após a ocorrência do evento criminoso, a ela cabe através da investigação criminal, elucidar o caso, respondendo o que, quando, como, onde? Por quê? E quem? Cometeu o delito. Essas informações serão obtidas a partir de uma investigação

⁵ Informações obtidas através de consulta ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, da Rede EaD/SENASP, realizada na data de 14 de novembro de 2016, pelo Tutor Máster – Paraíba.

⁶ Informações obtidas por meio de consulta ao convênio nº 775935/2012, através do site: <http://portal.convenios.gov.br/>, acessado em 14 de novembro de 2016.

criminal, que é uma atividade complexa, multidisciplinar, coordenada e com características específicas. Ela está regida por princípios constitucionais e infraconstitucionais e serve de instrumento a persecução penal do agente. A Investigação Criminal se materializa através do inquérito policial e com ele não se confunde, esse caderno investigatório irá subsidiar a *opinio delicti do parquet* servindo para o oferecimento da denúncia na ação penal.

Reconhecidamente importante para a persecução penal, algumas falhas foram diagnosticadas na execução das investigações, tanto na fase preliminar como na fase de seguimento, as falhas apontadas no curso da investigação por meio da ENASP influenciariam diretamente nos baixos índices de resolução, que para o CNMP não chegava a 8%, sendo necessário um processo de sistematização dos processos de investigação de homicídios bem como a necessidade de qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

Visando a redução dos índices, foram investidos aqui na Paraíba pelo Governo Federal verbas através de convênio em reaparelhamento e em capacitação, visando coibir as lacunas encontradas no diagnóstico feito pela própria SENASP/MJ, além de ter sido implantado em 2011 um novo modelo de gestão com o fito de reduzir o crescente aumento da criminalidade.

2.4 O CONTEXTO DA EVOLUÇÃO DOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL NA ÚLTIMA DÉCADA

2.4.1 A evolução dos Crimes de Homicídios nas Décadas de 1980 a 2010

A partir da década de 1980, o Brasil assistiu a um crescimento muito expressivo nas taxas de homicídios. Através do trabalho publicado por Waiselfisz, através do Mapa da Violência, buscou-se produzir uma visão global da evolução temporal e espacial dos homicídios no Brasil. A referida publicação revela dois processos de desconcentração em curso: o de interiorização e o de disseminação. O primeiro seria marcado pelo arrefecimento da mortalidade homicida nas capitais e regiões metropolitanas e expansão nos demais municípios brasileiros, já o processo de disseminação por seu turno, consiste no fato de diversas unidades federativas sem tradição na ocorrência de homicídios, passarem a experimentar substantivos incrementos nesta modalidade criminal. (BRASIL, 2014).

É sabido que o nível de criminalidade de determinado local depende de uma combinação de fatores convergentes. Podemos citar como tais, o número de ofensores motivados, o grau de controle social e também os fatores de oportunidade. Assim, a criminalidade recente observada no Nordeste da região na última década, não é fruto apenas

da miséria, mas também do desenvolvimento experimentado neste último período. Este desenvolvimento que se fez de forma rápida e desordenada, inchando as periferias dos centros urbanos, trouxe um paradoxal resultado, de melhorias econômicas e sociais – diminuição do analfabetismo e de mortalidade infantil e aumento da renda média. Mas, em contra partida, aglutinou no entorno dos grandes centros, uma massa de população urbana que convive com riqueza em abundância, beneficia-se parcialmente dela, mas que não se integrou aos mercados sofisticados de produção e consumo dos polos desenvolvidos destas cidades. Esse crescimento econômico da última década trouxe um impacto diferenciado do contexto social e econômico das regiões, o que pode ser observado, na queda dos homicídios do sudeste e aumento dos crimes patrimoniais de homicídios no Norte/Nordeste. Neste período, observou-se nestas regiões, simultaneamente o aumento dos crimes patrimoniais e homicídios e elevação generalizada da riqueza local, sobretudo no Nordeste. Esse crescimento, entretanto não se fez acompanhar na mesma proporção, dos indicadores sociais, como por exemplo, educação. (KANH, 2013).

Sabemos que certeza da punição é fator fundamental na coibição dos eventos criminosos, e para o pesquisador Túlio Kanh (2013) a organização do sistema de justiça criminal varia de acordo com a riqueza local e este também é um fator que influencia no relacionamento entre desenvolvimento e criminalidade, pois um bom sistema de justiça criminal é passível de inibir a criminalidade e para tanto é necessário uma maior disponibilidade dos recursos econômicos nas mãos do poder público estadual o que é observado nos estados que possuem uma renda média maior, onde se verifica também um maior investimento no sistema de justiça criminal (polícia, sistema prisional, etc.) e onde são maiores as taxas de encarceramentos e de policiais por habitante.

2.4.2 O Estado da Paraíba no Contexto Nacional Frente a Alguns Indicadores Econômico e Social

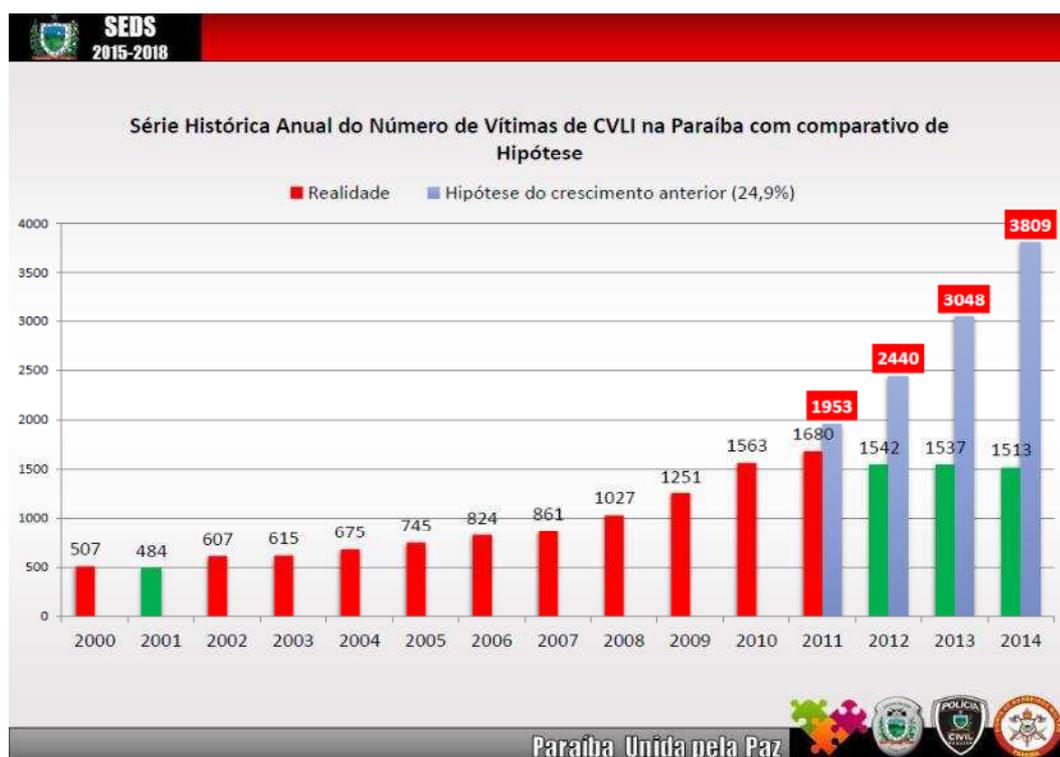
A Paraíba localiza-se no leste da Região Nordeste e limita-se com três estados: Rio Grande do Norte (norte), Pernambuco (sul) e Ceará (oeste). A capital e cidade mais populosa é João Pessoa. Segundo o censo brasileiro de 2010, a população do estado da Paraíba era de 3 766 528 habitantes. Está dividido em quatro mesorregiões, 23 microrregiões e 223 municípios. Apresentando uma densidade demográfica de 66,70 habitantes por quilômetro quadrado. De acordo com este mesmo censo demográfico, 2 838 678 habitantes viviam na zona urbana (75,37%) e 927 850 na zona rural (24,63%). Sua capital, João Pessoa, com seus

723 515 habitantes, concentrava, neste mesmo ano, 19,2% da população estadual e possuía a maior densidade demográfica da Paraíba (3421,30 hab./km²). (IBGE, 2016).

Dos 223 municípios do estado, apenas quatro possuíam população superior a cem mil habitantes (João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita e Patos). Entre 2000 e 2010, a Paraíba registrou um crescimento populacional 9,51%, inferior às médias da região Nordeste (11,29%) e do Brasil (12,48%). O Índice de Desenvolvimento Humano do estado da Paraíba é considerado médio conforme dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Segundo o último relatório, divulgado em 2013 com dados relativos a 2010, o seu valor era de 0,658, estando na 23ª colocação a nível nacional e em sexto a nível regional. (IBGE, 2016).

2.4.2.1 Evolução dos homicídios na Paraíba 2000 a 2014

Gráfico 1: Série histórica anual de vítimas de CVLI na Paraíba



Fonte: (PARAÍBA, 2014).

Antes de 2011 não havia uma estatística confiável na Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social assim com o objetivo de mensurar os índices de criminalidade na Paraíba e combatê-la por meio de repressão qualificada e atividades preventivas por parte das Polícias, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) criou, em 2011, o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas da pasta. O setor tem como tarefa contabilizar os crimes registrados em território paraibano,

principalmente aqueles contra a vida, intitulados Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), a metodologia de contagem utilizada pelo NACE é a multifonte, de maneira que vários órgãos contribuem com informações sobre esses crimes para a criação de um banco de dados único. Ao mesmo tempo em que a Polícia Militar informa os dados preliminares das ocorrências, o Instituto de Polícia Científica (IPC) repassa ao setor a lista de cadáveres provenientes de morte violenta. Já a Polícia Civil complementa as informações por meio de dados de inquéritos policiais. Por fim, todos os documentos recebidos são conferidos em um processo de convalidação de dados. A contagem é realizada com base no número de vítimas e não no número de crimes ou eventos, como acontece em outros estados do Brasil.

Além de que não havia controle quanto à instauração de inquéritos dos crimes dessa natureza, o que gerou uma grande dificuldade quanto à apuração dos casos mais antigos, pois dentro das linhas de atuação adotadas pelo novo modelo de gestão, estava a instauração de todos os inquéritos que versam sobre Crimes Violentos Letais Intencionais.

Assim, como linha de atuação no combate aos CVLI's visando redução dos mesmos, buscou-se agir em seis frentes: prevenção social do crime de violência, repressão qualificada, aperfeiçoamento institucional, informação e gestão do conhecimento, formação, capacitação, integração e articulação. Das ações anteriormente citadas, umas mais fortemente que outras foram implementadas o que de fato repercutiu nos resultados de redução dos homicídios no estado. Sem dúvida a integração das áreas bem como dos órgãos operativos, a edição da Lei Nº 10.338/2014 da Inteligência, a capacitação continuada, o aperfeiçoamento tecnológico de monitoramento e do setor de inteligência, o reaparelhamento das Delegacias e Academia de Polícia contribuíram para esse resultado positivo. Para o modelo de gestão com foco em resultados o estabelecimento de uma política de monitoramento das ações tornou-se imperioso para a dinâmica da gestão e direcionamento dos trabalhos.

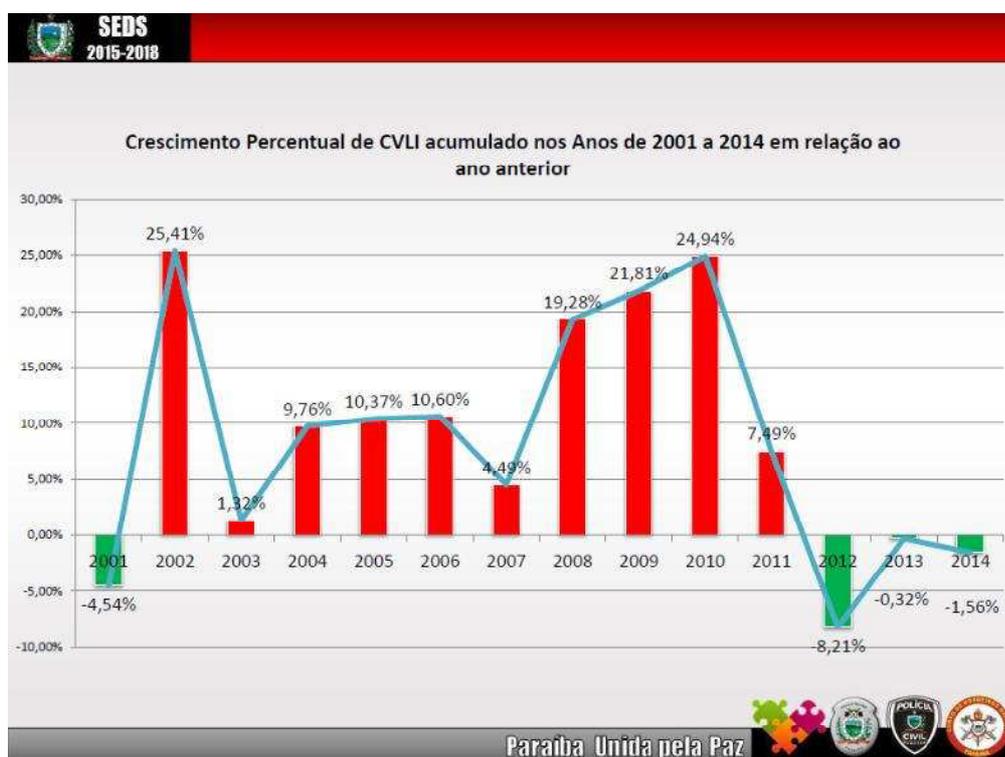
Dentre os trabalhos que são monitorados estão a Operação Autoria CVLI 1 e 2, o primeiro consiste na instauração de 100% das ocorrências de CVLI consumados e conclusão dos Inquéritos com autoria definida, remetidos definitivamente à esfera judicial (sem retorno com cota) e o segundo Consiste na Instauração de todas as ocorrências e conclusão dos Inquéritos de CVLI tentados com autoria definida e remetidos definitivamente à esfera judicial (sem retorno com cota) (PARAÍBA, 2012).

Assim, observou-se uma redução de 9,9% em relação ao primeiro ano da gestão (2011) e de 3,3% em relação ao último ano da gestão anterior (2010).

Se observarmos, através da série histórica da taxa percentual do aumento de CVLI's no Estado da Paraíba de um ano para outro, verificamos um aumento exponencial de 2007 a

2010. De 2007 para o ano seguinte os números de CVLI's aumenta cerca 19,28%. Nos anos seguintes (2009 e 2010) o percentual bastante significativo de aumento de 21,81% e 24,94% respectivamente. Por isso que em 2011 em números absolutos, o número de CVLI's aumenta, mas a taxa diminui para 7,49%, pois a projeção daquele ano, conforme análise da série histórica seria a ocorrência em "tese" de 1953 homicídios em números absolutos, quando, no entanto, ocorreram 1680 homicídios, estancando a evolução das taxas.

Gráfico 2: Crescimento percentual de CVLI na Paraíba nos anos 2001 a 2014



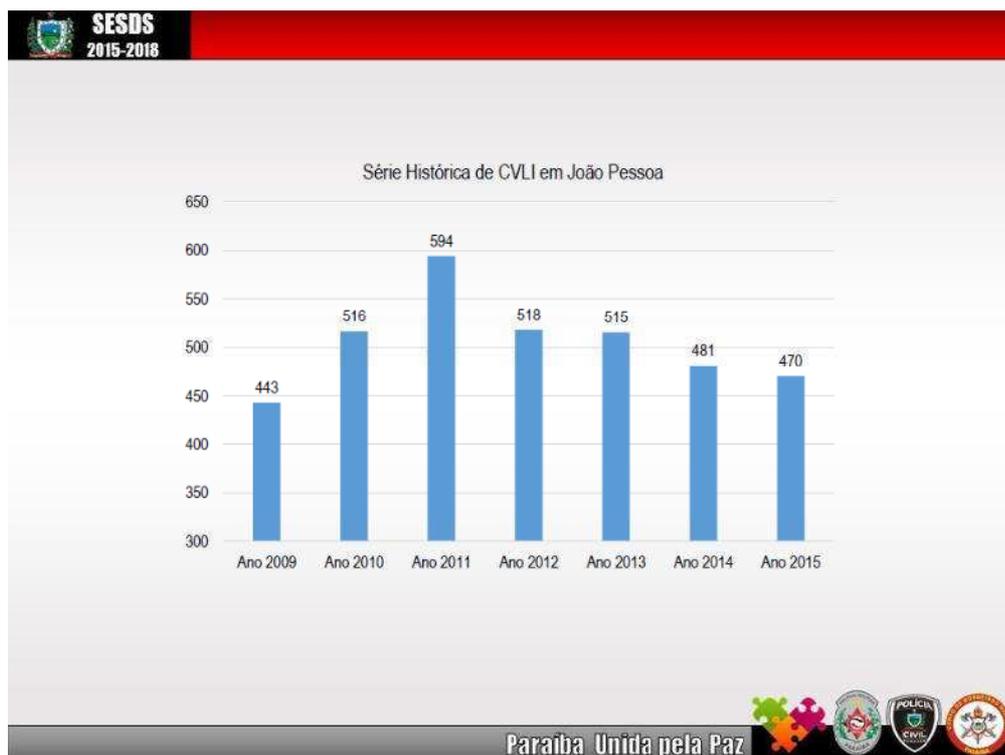
Fonte: (PARAÍBA, 2014)

O novo modelo de gestão implementado na redução de CVLI'S apresentam resultados significativos nos primeiros anos de gestão, com as implementações estruturais, direcionamento das ações e articulação entre os poderes. Proporcionando ao Estado maior credibilidade na recepção de recursos federais na área da Segurança em função dos resultados.

2.4.2.2 Evolução dos homicídios nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos nos anos de 2009 a 2015.

2.4.2.2.1 João Pessoa

Gráfico 3: Série histórica de CVLI em João Pessoa



A Cidade de João Pessoa, capital do estado, conta com uma população de 801 718 habitantes de acordo com o IBGE. A Região está dividida em duas áreas (sul e norte). A área sul, com 132,2 KM², população de 366.045 habitantes, possui Taxa de CVLI de 59,8 por 100 mil/hab, sua densidade demográfica é de 2724 habitantes por KM². A área norte, por sua vez, possui 72,4/KM², população de 414.685 habitantes, possui Taxa de CVLI de 62,5 por 100 mil/hab, sua densidade demográfica é de 5654/KM². Ambas as áreas ficam sob a responsabilidade da Delegacia de Homicídios da Capital no que concerne aos Crimes Violentos Letais Intencionais. (IBGE, 2016).

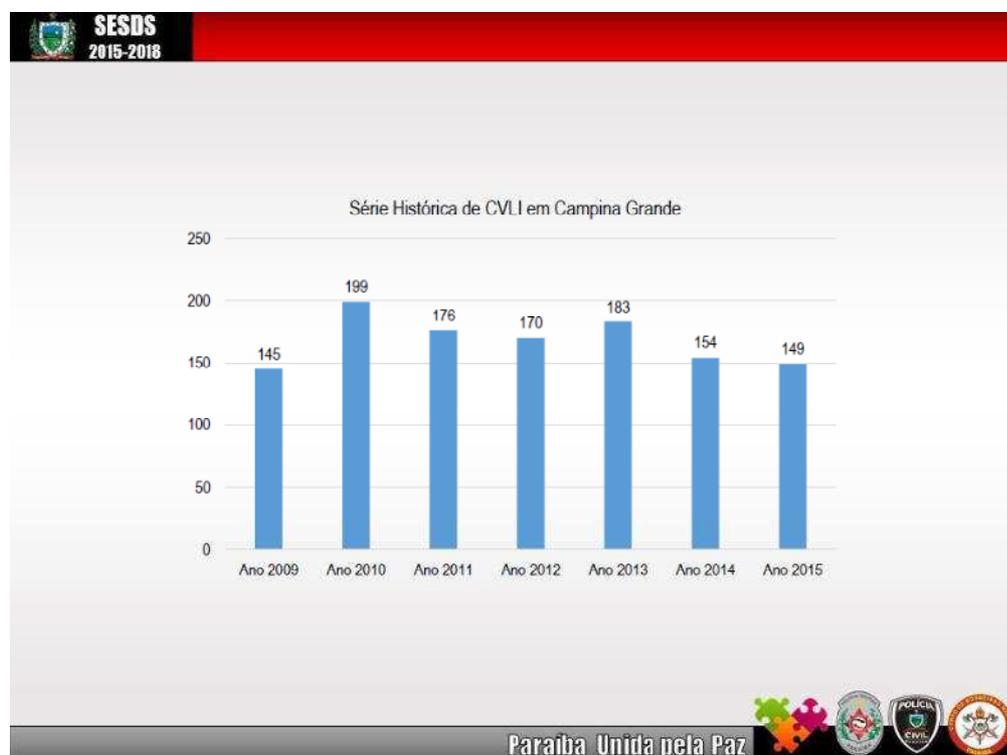
A Delegacia de Homicídios da Capital conta com sete equipes, formadas cada uma com um delegado, um escrivão e quatro agentes. Os casos são distribuídos pelas equipes e não necessariamente a equipe que faz o local de crime é a mesma que dá seguimento nas investigações, quando isso ocorre, a equipe repassa formalmente o relatório de local de crime

no dia subsequente à equipe responsável. Como a Delegacia de Homicídios possui um passivo de aproximadamente 400 inquéritos três das sete equipes ficam responsáveis por estes e as outras quatro equipes ficam responsáveis pelos inquéritos ativos, sendo duas equipes pela zona norte e duas equipes responsável pela zona sul. Diferentemente da Delegacia de Homicídios da cidade de Campina Grande, a Delegacia de Homicídios da Capital atende a local de crime de tentativa de homicídios, mas não dá continuidade na investigação de seguimento, ficando a cargo das distritais. Durante o plantão a Delegacia de Homicídios fica responsável pelas áreas da região metropolitana de Bayeux, Santa Rita e Cabedelo. Cada cartório conta com uma média de duzentos inquéritos⁷.

De 2010 para 2011 o número de homicídios na cidade de João Pessoa aumentou 15,11%, tendo reduzido no ano seguinte (2012) 12,79%. No ano posterior houve uma pequena redução de 1,15%. No ano de 2014, a redução foi de 6,6% seguida de 2,28% em 2015.

2.4.2.2.2 Campina Grande

Gráfico 4: Série de CVLI em Campina Grande



⁷ Informações repassadas pela Delegacia de Crimes contra a Pessoa da Capital, também conhecida como Delegacia de Homicídios da Capital

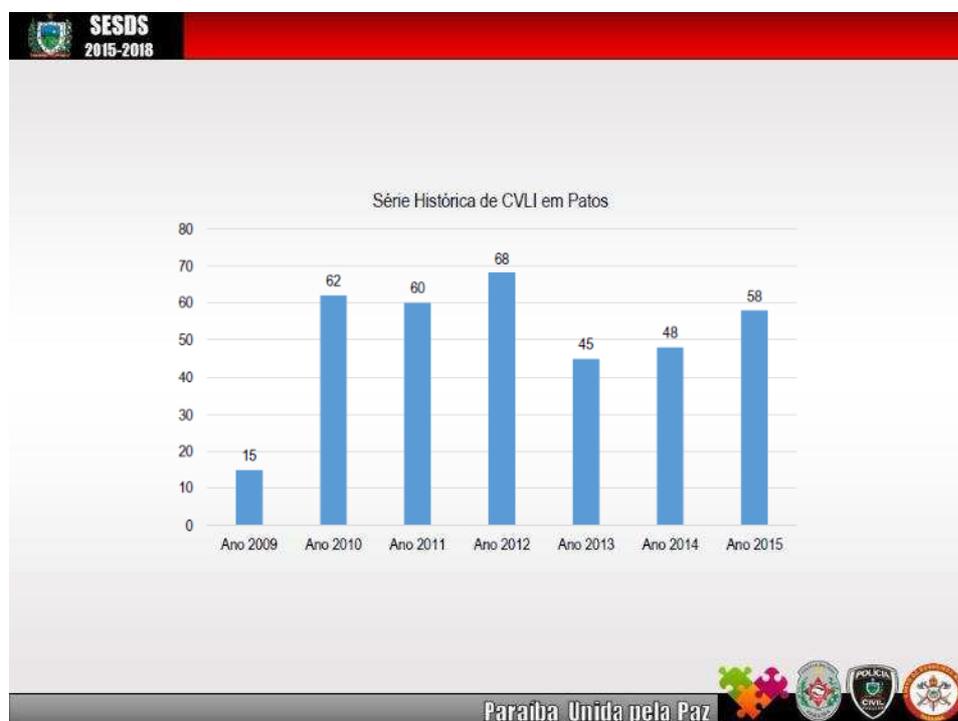
A cidade de Campina Grande está localizada na Borborema e faz parte da 2ª Superintendência da Polícia Civil com sede na mesma cidade. A área de atuação da Delegacia de Homicídios da cidade de Campina Grande conta com uma população de 407 754 habitantes, área de 593 Km², Taxa de CVLI de 34 por 100 mil/hab, densidade demográfica de 6480/KM² e 4 municípios (Campina Grande, Massaranduba, Lagoa seca e Boa Vista).

Atualmente a Delegacia de Homicídios de Campina Grande conta com 4 equipes, cada uma formada por 01 Delegado, 04 agentes e 01 escrivão. De acordo com a dinâmica adotada pela Delegacia a equipe que iniciar a investigação preliminar será a mesma que dará seguimento as investigações. Cada equipe ficará responsável pelos homicídios que ocorrerem no seu plantão, ficando a cargo desta equipe a continuidade das investigações. A Delegacia não possui passivo e também não atende a local de crime nos casos de tentativa de homicídios apenas àqueles que forem consumados. A Delegacia atende fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, as cidades de Lagoa Seca, Massaranduba e Boa Vista, realizando a investigação preliminar (local de crime e investigações iniciais), também é possível a designação pelo superintendente para atender homicídios de outras cidades da 2ª SRPC em caráter especial. Cada cartório possui em média de 100 inquéritos. Como as investigações de seguimento ficam a cargo da equipe que atendeu o local de crime, não existe protocolo de repasse de informações, entretanto no caso das demais cidades da 10ª Seccional, o Relatório de Investigação Preliminar (que é elaborado em todos os locais de crime em Campina Grande e nas demais cidades) é repassado para a equipe que realizará a investigação de seguimento e o prazo para entrega do relatório e demais peças são de cinco dias da data do homicídio⁸. Analisando a série histórica dos homicídios de Campina Grande podemos perceber que do ano de 2010 para 2011 houve uma redução de 11,55% dos homicídios. Já no ano de 2011 para 2012 a redução foi menor, de apenas 3,40%. No ano de 2012 para 2013 ocorreu um aumento de 7,64%, sendo seguido nos anos posteriores de uma redução de 15,84% (2014) e 3,24% (2015) respectivamente.

⁸ Informações repassadas pela Delegacia de Homicídios de Campina Grande.

2.4.2.2.3 Patos

Gráfico 5: Série histórica de CVLI em Patos



A cidade de Patos está localizada no sertão paraibano e sedia a 3ª Superintendência da Polícia Civil. Conta com uma população de 107 067 habitantes, uma área de 473Km², a taxa de CVLI é de 31,3 por 100 mil/hab e a densidade demográfica é de 212,82/KM². Diferentemente das cidades de João Pessoa e Campina Grande, a cidade de Patos não possui uma Delegacia Especializada de Crimes de Homicídios.

Analisando a série histórica dos homicídios de Patos podemos perceber que do ano de 2010 para 2011 houve uma redução de 3,22% dos homicídios. Já no ano de 2011 para 2012 houve um aumento de 13,33%. No ano de 2012 para 2013 ocorreu uma significativa redução de 33,82%, sendo seguido nos anos posteriores de um aumento de 6,66% (2014) e 20,83% (2015) respectivamente.

2.4.2.3. Elucidação dos crimes de homicídios nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos nos anos de 2013 a 2015.

A Delegacia geral iniciou um trabalho de verificação e controle da instauração dos Inquéritos Policiais dos casos relacionados à ocorrência de Crimes Violentos Letais Intencionais, bem como o acompanhamento comparativo do percentual de elucidação dos

casos nos anos de 2013, 2014 e 2015 além do monitoramento da evolução da investigação dos casos de CVLI, visando à identificação do perfil das vítimas, dos autores, das motivações e das relações existentes entre vítimas e autores. Vale salientar a dificuldade ainda hoje em realizar esse trabalho de monitoramento, uma vez que a Polícia Civil do estado não dispõe de um sistema de informação dos procedimentos policiais, o que dificulta sobremaneira a busca e consolidação das informações aqui repassadas. Sem dúvida, a conclusão do desenvolvimento do Sistema de Informações dos procedimentos policiais que está sendo customizado, mas que ainda não foi implementado, irá clarear as atividades desenvolvidas e realizadas pela Polícia Civil do Estado, servindo de poderoso instrumento de gestão e tomada de decisão dos gestores, pois possibilitará conhecer, acompanhar e assim otimizar recursos e ações, no combate a criminalidade.

A Análise Criminal, como o próprio nome diz, é um ramo do conhecimento que tem como foco a análise do crime e as formas de gestão das atividades de segurança pública direcionadas à sociedade, através dela busca-se oferecer um resultado mais eficiente à sociedade, através de uma perspectiva gerencial mais moderna do bom uso dos recursos públicos. Ela se destaca como um novo ramo do conhecimento, não se confundindo com Ciências Criminais, nem como o Direito Penal e nem com a Criminologia.

Buscando uma definição para análise criminal nos valem dos ensinamentos de Bruce (2012) e Boba (2013):

“análise criminal é um conjunto de conhecimentos quantitativos e qualitativos que se combinam, buscando analisar os fatores socioeconômicos, demográficos e espaciais, com o direcionamento promovido pela sociedade para que se faça o cumprimento da lei e se mantenha a ordem social, prevenindo o crime e prendendo indivíduos que descumpram o contrato social”.

O objeto de estudo da Análise Criminal é o crime e a desordem, ela cria e dissemina informações que podem auxiliar na prevenção e redução da criminalidade, através da análise de padrões, tendências e problemas a eles relacionados. Empregando em todos os casos métodos qualitativos e quantitativos, além de diversos métodos de aproximação ao objeto em análise, buscando assim, compreender a melhor solução para a redução dos crimes.

A análise é uma nova ferramenta que busca integrar o diagnóstico e a operacionalização das soluções através de dados estatísticos, subsidiando os gestores nas tomadas de decisões.

Antes de iniciar a análise dos resultados das elucidações dos CVLIS de João Pessoa, Campina Grande e Patos, importante se faz destacar a metodologia aplicada para este monitoramento que se faz a partir do primeiro mês após a ocorrência do crime, que monitorado através da instauração do inquérito, validação de registro na planilha do NACE e IPC, bem como consulta no Tribunal de Justiça dos antecedentes da vítima. Após a autoria estar identificada, monitoramento no site dos “procurados” do Estado.

Os indicadores de resultado acima de 69% são sinalizados com verde, entre 40% e 69% sinalizados com amarelo e abaixo dos 40% sinalizados com vermelho. É importante ressaltar que são monitorados os crimes que foram cometidos e elucidados no mesmo ano, excluindo-se então, aqueles que foram elucidados, mas que são referentes a crimes cometidos em anos anteriores, entretanto não deixam de ser investigados.

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, as taxas de elucidação de homicídios no Brasil não ultrapassam 8%, em países como o Reino Unido e a França, esses índices chegam a 80% e 90%, respectivamente. Nos Estados Unidos os índices são de 65% e na Argentina chega a 45%. (BRASIL, 2012b).

Segue abaixo o número de homicídios registrados na União Europeia de 2002 a 2012.

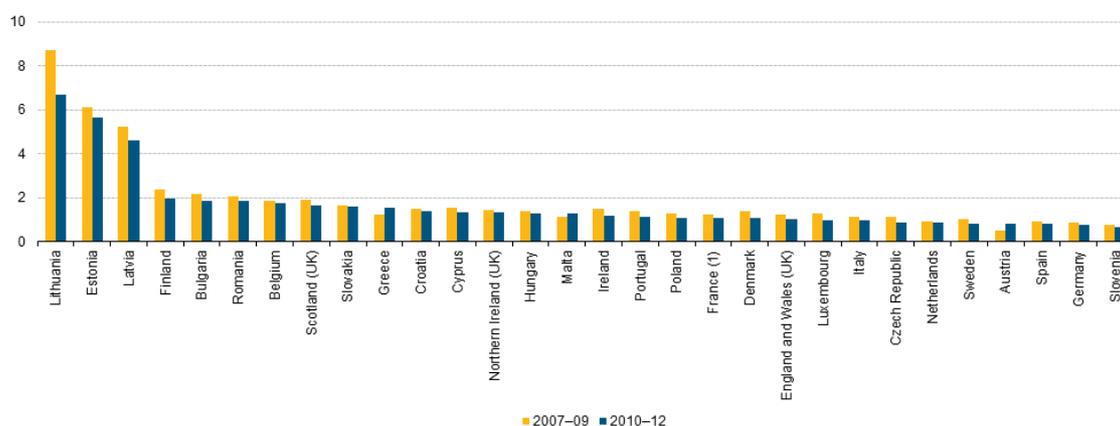
Tabela 1: Homicídios registrados na União Europeia de 2002 a 2012

	Number											Index (2007 = 100)				
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Belgium	320	229	267	221	223	211	203	189	187	206	182	96	90	89	98	86
Bulgaria	255	247	240	196	183	169	172	150	147	128	141	102	89	87	76	83
Czech Republic	147	161	134	108	130	126	114	112	103	83	95	80	89	82	66	75
Denmark	58	82	60	70	45	76	79	79	62	62	55	104	104	82	82	72
Germany	855	859	868	869	808	757	722	706	690	662	578	95	93	91	87	78
Estonia (*)	142	147	91	113	91	93	84	70	70	83	73	90	75	75	89	78
Ireland (*)	59	52	45	65	70	85	55	60	58	45	60	85	71	68	53	71
Greece	94	116	111	132	110	128	139	144	176	184	165	109	113	138	144	129
Spain (*)	564	587	520	518	476	482	414	412	401	385	364	86	85	83	80	76
France (*)	1 119	987	990	976	879	826	839	682	675	743	430	102	83	82	90	52
Croatia	88	76	89	76	75	86	74	56	73	51	55	112	85	111	77	83
Italy (*)	691	765	767	648	663	685	654	626	567	583	563	95	91	83	85	82
Cyprus	3	15	15	15	12	11	9	16	7	8	19	82	145	64	73	173
Latvia (*)	207	220	199	127	148	117	119	109	82	91	114	102	93	70	78	97
Lithuania	216	385	356	404	302	284	304	252	217	204	197	107	89	76	72	69
Luxembourg	4	3	2	4	9	7	7	5	8	4	3	100	71	114	57	43
Hungary	203	228	209	184	175	137	147	139	132	142	113	107	101	96	104	82
Malta	5	0	7	4	0	4	6	4	4	3	9	150	100	100	75	225
Netherlands (*)	195	202	191	174	128	143	150	154	144	143	145	105	108	101	100	101
Austria	65	50	59	54	60	45	46	43	56	71	83	102	96	124	158	184
Poland	716	663	633	555	490	525	460	493	436	449	377	88	94	83	86	72
Portugal	119	149	144	135	155	185	124	130	124	114	122	67	70	67	62	66
Romania	563	551	516	453	438	416	470	397	404	335	378	113	95	97	81	91
Slovenia	29	21	29	20	12	24	11	13	10	16	14	46	54	42	67	58
Slovakia	128	146	122	106	89	89	94	84	89	96	75	106	94	100	108	84
Finland (*)	132	103	144	113	112	128	132	116	112	116	89	103	91	88	91	70
Sweden	101	81	102	83	91	111	82	93	91	81	68	74	84	82	73	61
United Kingdom:																
England and Wales	1 047	904	868	764	758	775	664	620	639	553	552	86	80	82	71	71
Scotland	128	109	139	102	123	111	97	85	98	93	72	87	77	88	84	65
Northern Ireland	45	33	41	29	24	30	26	22	28	24	20	87	73	93	80	67
Iceland	4	0	3	3	0	2	0	1	2	3	1	0	50	100	150	50
Liechtenstein	0	0	1	0	0	0	1	1	1	3	0
Norway	46	51	36	33	33	30	34	29	29	111	27	113	97	97	370	90
Switzerland (*)	86	73	78	75	60	51	54	51	53	46	45	106	100	104	90	88
Montenegro	27	20	14	22	25	10	23	24	15	21	16	230	240	150	210	160
FYR of Macedonia	60	70	49	49	45	42	36	36	40	29	27	86	86	95	69	64
Serbia	200	176	164	157	160	182	145	161	123	124	110	80	88	68	68	60
Turkey (*)	5 394	5 062	4 829	4 879	4 663	3 090	2 773	2 690	2 343	2 354	2 466	90	87	76	76	80
Albania	139
Bosnia and Herzegovina	68	67	49	60
Kosovo	77	56	64	50	47

(*) 2006 and 2008: break in series.
 (*) 2007: break in series.
 (*) 2005: break in series.
 (*) 2012: break in series. Data from the gendarmerie excluded.
 (*) 2004: break in series.
 (*) 2004, 2005 and 2006: break in series.
 (*) 2009: break in series.
 Source: Eurostat (online data code: crim_gen)

Como pode se observar em números absolutos, o número de ocorrências de homicídios nos países europeus é significativamente menor. Os resultados apresentados são relativos a homicídios consumados, com exceção da Letônia, cujos dados incluem as tentativas de homicídio. Em alguns países, a polícia registra qualquer morte que não pode ser imediatamente atribuída a outras causas como homicídio; nesses casos, o homicídio poderá ser comunicado em excesso.

Gráfico 6: Homicídios registrados na União Europeia de 2007-09 e 2010-12



(¹) 2009–11 instead of 2010–12.

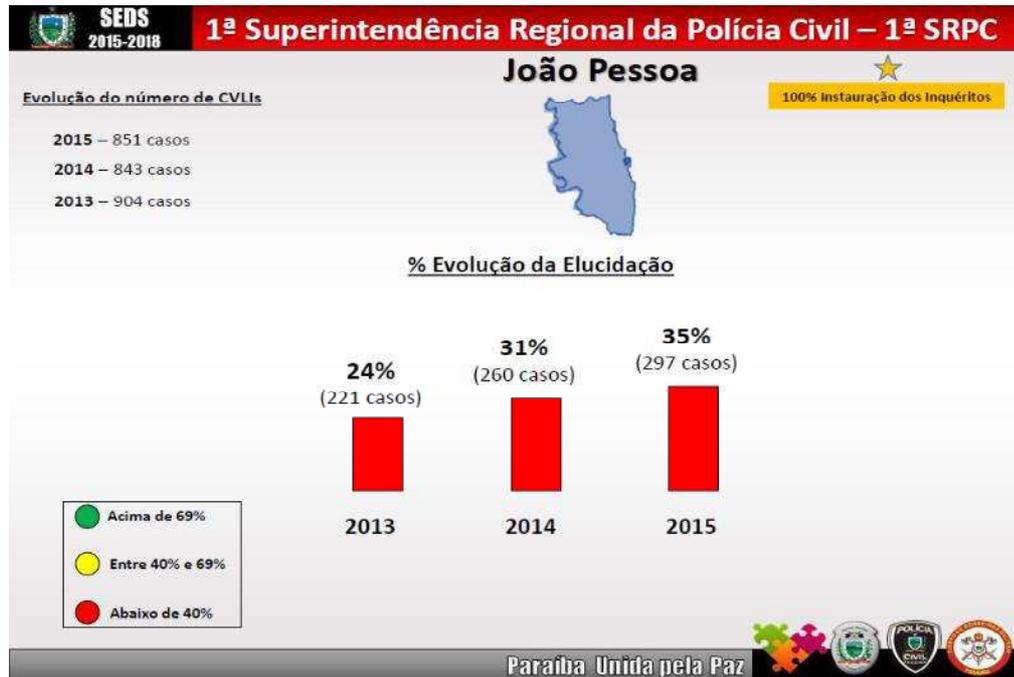
Source: Eurostat (online data codes: crim_gen, demo_pjan and demo_r_d2jan)

Fonte: (EUROSTAT, 2014)

O número de homicídios registrados por país é apresentado no quadro acima. A taxa de homicídio por 100 mil habitantes revela uma tendência descendente quando se comparam os rácios médios de 2007-2009 com os de 2010-2012: é possível observar uma diminuição em todos os países, com a exceção da Grécia, de Malta e da Áustria. Apesar das reduções nas taxas de homicídio dos três Estados-Membros bálticos, o número de homicídios por 100 mil habitantes manteve-se mais elevado nestes países do que em todos os outros Estados-Membros.

Feita esta observação, quanto a realidade completamente distinta daqueles países em relação a realidade criminal homicida do Brasil, analisaremos a seguir os resultados das elucidações dos homicídios ocorridos e elucidados nos anos de 2013, 2014 e 2015 nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos.

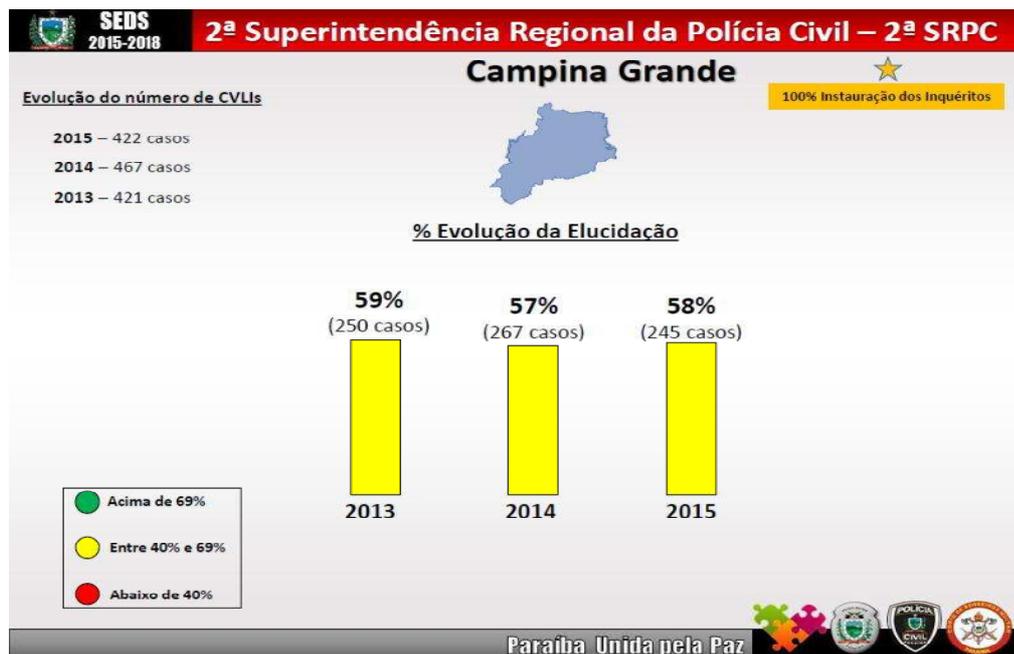
Gráfico 7: Evolução do número de CVLI's em João Pessoa



Fonte: (PARAÍBA, 2015)

Em João Pessoa, o número de elucidações vem crescendo ao longo desses três anos de referência. Em 2013, foram 904 casos dos quais 24% foram elucidados. No ano seguinte, o número de casos diminuiu para 843 e a porcentagem de elucidação aumentou para 31%. No ano de 2015 tanto o número de ocorrências diminuíram quanto a porcentagem de elucidações aumentou, demonstrando um resultado evolutivo ascendente dos resultados das investigações.

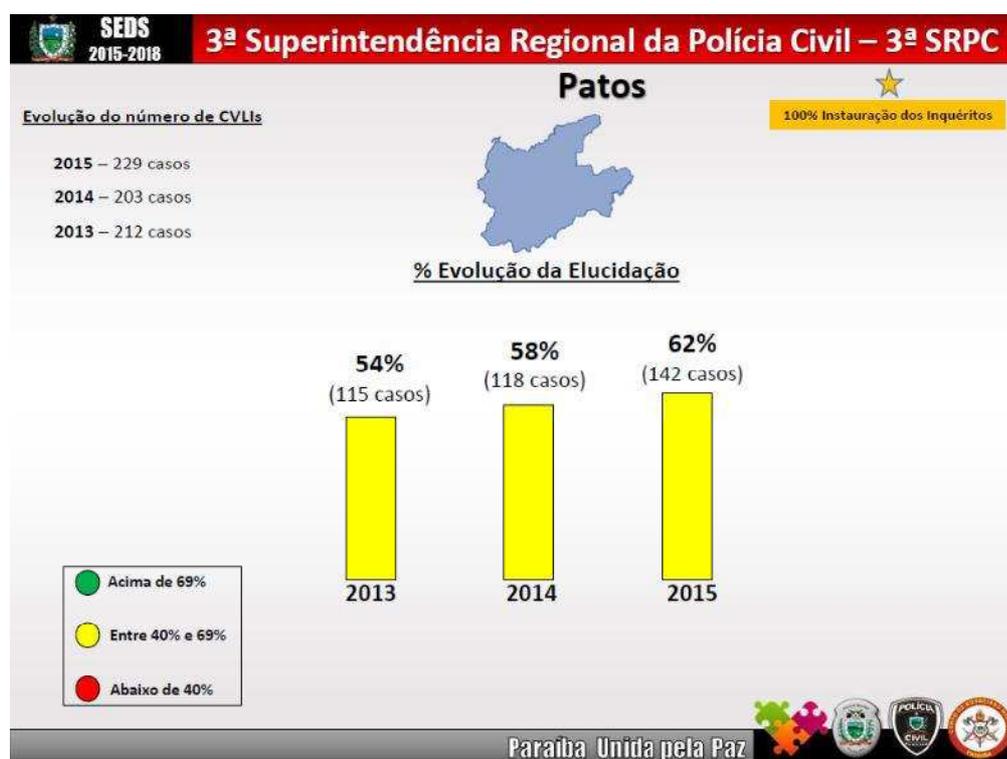
Gráfico 8: Evolução do número de CVLI's de Campina Grande



Fonte: (PARAÍBA, 2015)

Na seccional de Campina Grande, os resultados estão sinalizados na cor amarela, estando entre 40 e 69 % de elucidação. No ano de 2013, dos 421 casos 59% foram elucidados. Em 2014 e 2015 a porcentagem de elucidações se manteve equivalente ao primeiro ano, ficando em 57% e 58%, respectivamente. Vale salientar que em 2014 apesar da porcentagem ter diminuído em 1 ponto percentual o número de ocorrências aumentou, o que em números absolutos foram mais casos solucionados, cerca de 267.

Gráfico 9: Evolução do número de CVLI's de Patos



Fonte: (PARAÍBA, 2015).

No que se refere a seccional de Patos os resultados das elucidações dos anos em análise também estão sinalizados em amarelo. Apesar dos números de ocorrências estarem aumentando, as elucidações também aumentaram em porcentagem. Do ano de 2013 para 2014 as ocorrências aumentaram em 2,54% e as elucidações passaram de 54% para 58%. No ano de 2015 a porcentagem de elucidação 4 pontos percentuais, chegando a 62%.

2.4.2.4 Motivação dos Crimes de Homicídios nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos no ano de 2015.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) publicou em 2015 um relatório com o diagnóstico dos homicídios no Brasil, a fim de subsidiar as políticas de redução dos homicídios adotadas pelos estados. Assim, buscaram produzir análises com base em indicadores e produziram conceitos. Nesse sentido, observou-se quatro macrocausas principais: gangues e drogas, violência patrimonial, violência interpessoal e violência doméstica. Observou-se ainda fatores transversais a todos os homicídios, separando uma categoria para tais fatores. Ao longo do trabalho, a SENASP ainda identificou mais duas macrocausas de homicídios que entendeu significativas nesse processo, são elas: conflitos entre sociedade civil e policiais e a escassez de presença do Estado.

Fatores transversais são aqueles que quando presentes aumentam os riscos de incidência de homicídios ou potencializam a sua concretização. São elas: a disponibilidade de armas de fogo e acúmulo de vulnerabilidades (econômicas e sociais). (BRASIL, 2015).

Quando falamos da macrocausa especificada como gangues e drogas, insere-se nessa causa, as relações provenientes tanto do consumo quanto do tráfico de drogas. Verifica-se um elevado percentual de jovens vítimas do sexo masculino. A rivalidade e padrões violentos de resolução de conflitos é outro fator dentro desta macrocausa que muitas vezes se confunde como conflito interpessoal, mas que na verdade reflete uma cultura adversarial de padrões violentos de resolução de conflitos.

A presença de jovens e a vulnerabilidade dos jovens são tidas como fatores de risco para a existência de gangues. Os jovens são reconhecidamente mais aliciados para o tráfico de drogas, sendo uma consequência que serão os mais vitimados também.

A violência interpessoal diz respeito àqueles conflitos que se resolvem de forma violenta entre as pessoas, são conflitos que ocorrem na rua e que não há uma relação familiar. A violência interpessoal se refere as brigas de bar, brigas de vizinhos, vingança, brigas e conflitos que ocorrem em espaços públicos e entre sujeitos que não possuem uma relação familiar.

No relatório produzido pela SENASP se aponta algumas situações potencializadoras deste processo, quais sejam: o acúmulo de vulnerabilidades, a desordem urbana, sociabilidade violenta e ausência de instâncias de mediação e resolução de conflitos. (BRASIL, 2015).

É sabido que o ambiente desordenado proporciona a incidência de maiores incivildades, já comprovadas pelas teorias ecológicas. Também são agentes potencializadores

o consumo de álcool e drogas, comprovadamente ativadores de reações violentas. Os crimes de ódio, que são aqueles motivados por preconceitos e discriminação de determinados públicos estão insertos nos conflitos interpessoais.

Na análise dos indicadores do estado da Paraíba, no que tange aos fatores de riscos transversais João Pessoa apresenta risco maior à circulação de armas e desigualdade de renda. Em relação às gangues e drogas nenhuma cidade da Paraíba apresenta riscos mais graves, bem como no indicador violência patrimonial. Quanto ao indicador de violência interpessoal e violência doméstica apenas João Pessoa apresenta riscos graves. Não houve referência negativa a nenhum município do estado no que se refere ao indicador presença do Estado e conflito entre polícia e população. (BRASIL, 2015).

A Delegacia Geral utilizou como parâmetro para a classificação das motivações catalogadas e monitoradas àquelas indicadas na Portaria nº357/2010 da Secretaria de Defesa Social do estado de Pernambuco, com algumas adaptações.

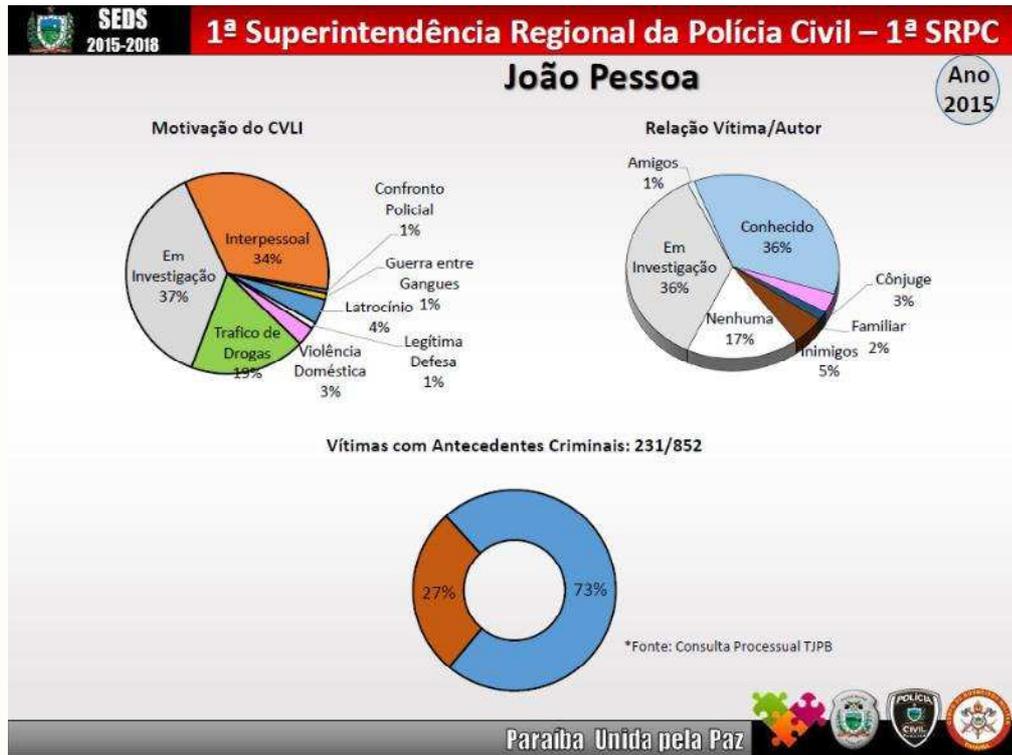
Assim, são classificadas as motivações em: interpessoal, tráfico de drogas, violência doméstica, legítima defesa, latrocínio, guerra de gangues e confronto policial.

Ao analisarmos os dados, verificamos que nas três cidades (João Pessoa, Campina Grande e Patos) a maior porcentagem de crimes de homicídios está relacionada ao indicador de conflito interpessoal sendo 34% na cidade de João Pessoa, 58% na cidade de Campina Grande e 42% na cidade de Patos. Vale salientar que na cidade de João Pessoa existe um percentual significativo (37%) que ainda encontra-se sobre investigação e, portanto a motivação ainda não está definida o que pode modificar os resultados encontrados.

De acordo com o explicitado na Portaria, entende-se por interpessoal àqueles homicídios vinculados a conflitos, disputas ou situações de intolerância entre vítimas e autores, no âmbito da esfera pública (comunitária) das relações sociais. Incluem-se nesse rol a vingança pessoal, rixa, discussões entre vizinhos, discussão por embriaguez, discussão de trânsito, discussões por outras circunstâncias (excluindo relações familiares/afetivas), conflito agrário, político, religioso, racismo e homofobia.

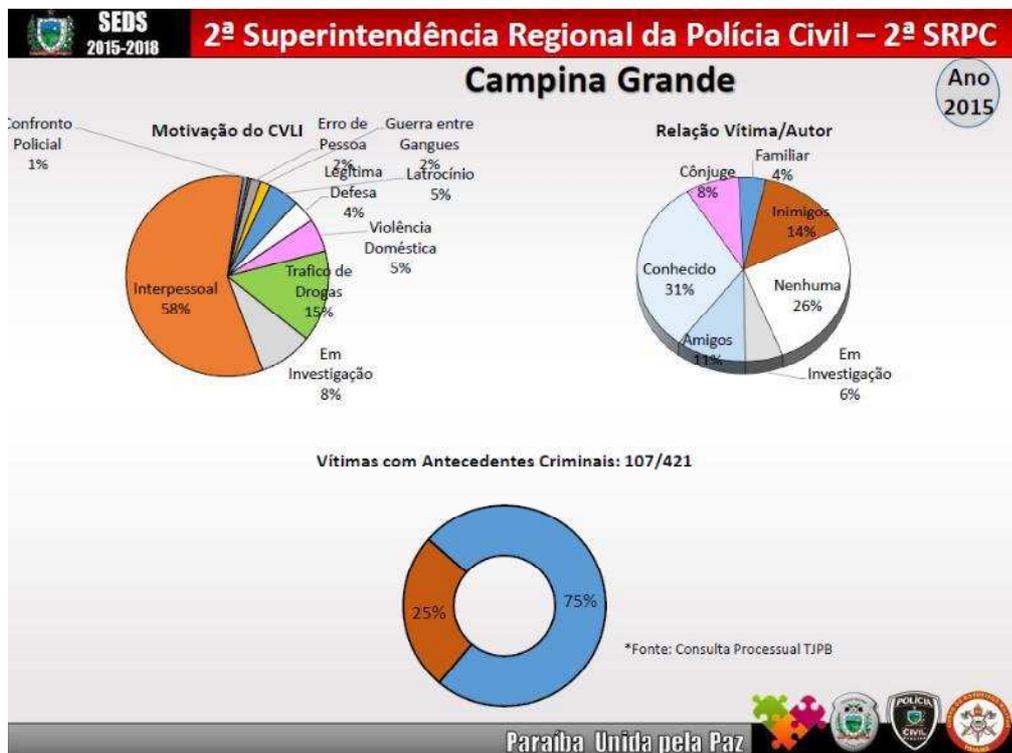
Quando analisamos os antecedentes das vítimas, verificamos que em João Pessoa 27% possui antecedentes criminais, em Campina Grande 25% e em Patos 29% das vítimas tinham antecedentes criminais.

Gráfico 10: Motivação do CVLI em João Pessoa



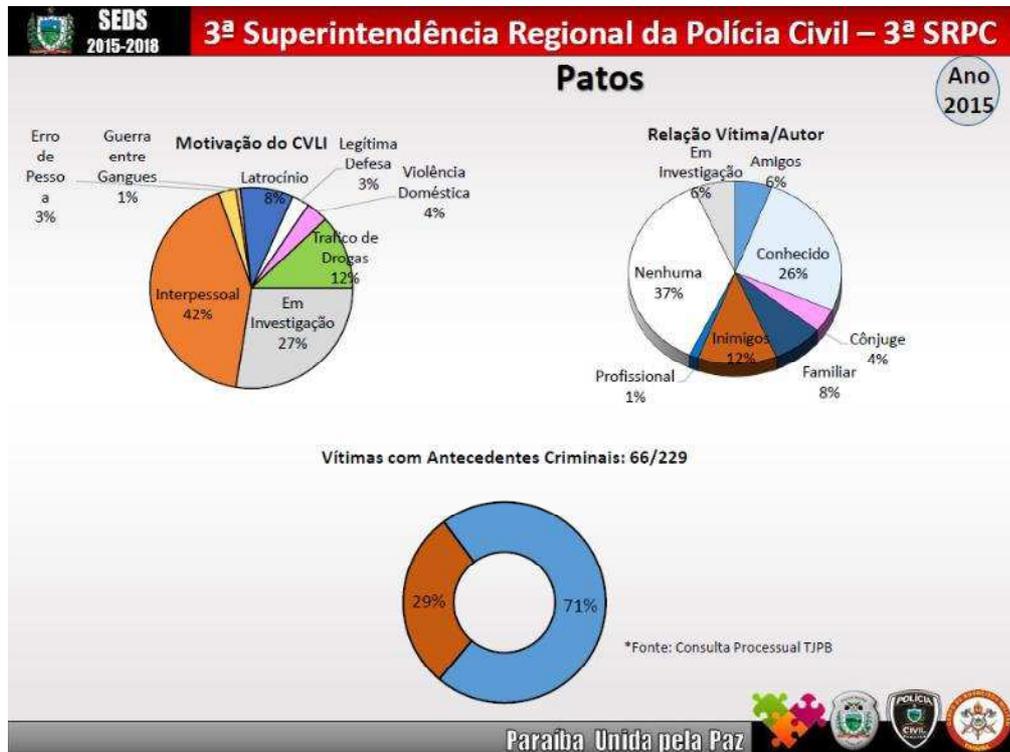
Fonte: (PARAÍBA, 2015)

Gráfico 11: Motivação do CVLI em Campina Grande



Fonte: (PARAÍBA, 2015)

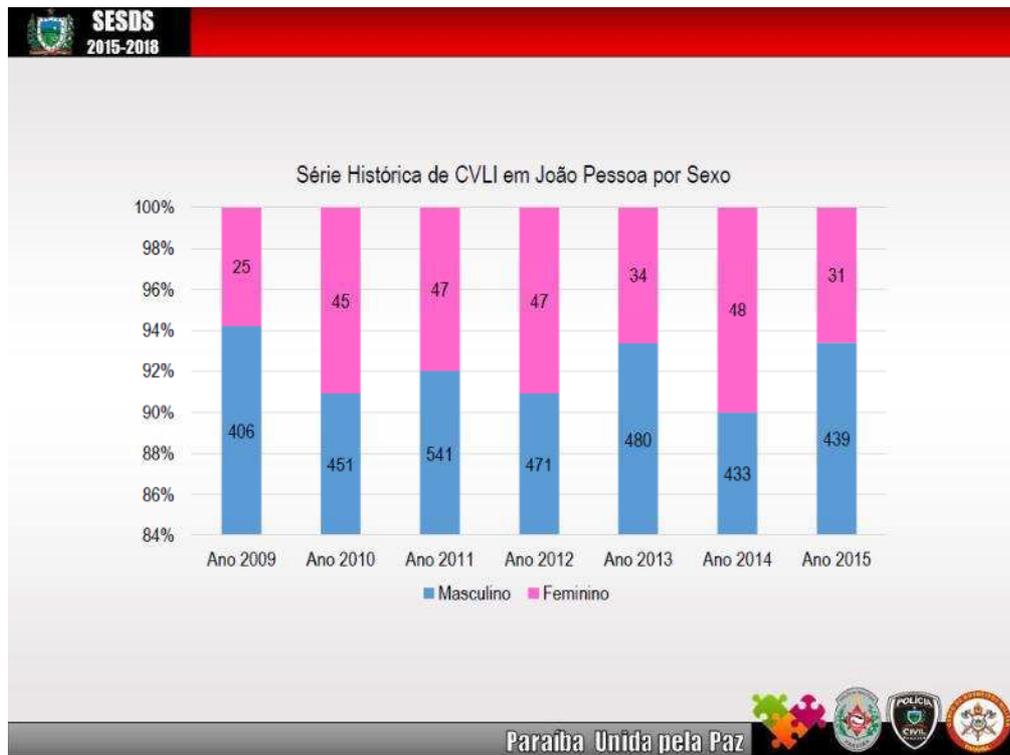
Gráfico 12: Motivação de CVLI em Patos



Fonte: (PARAÍBA, 2015)

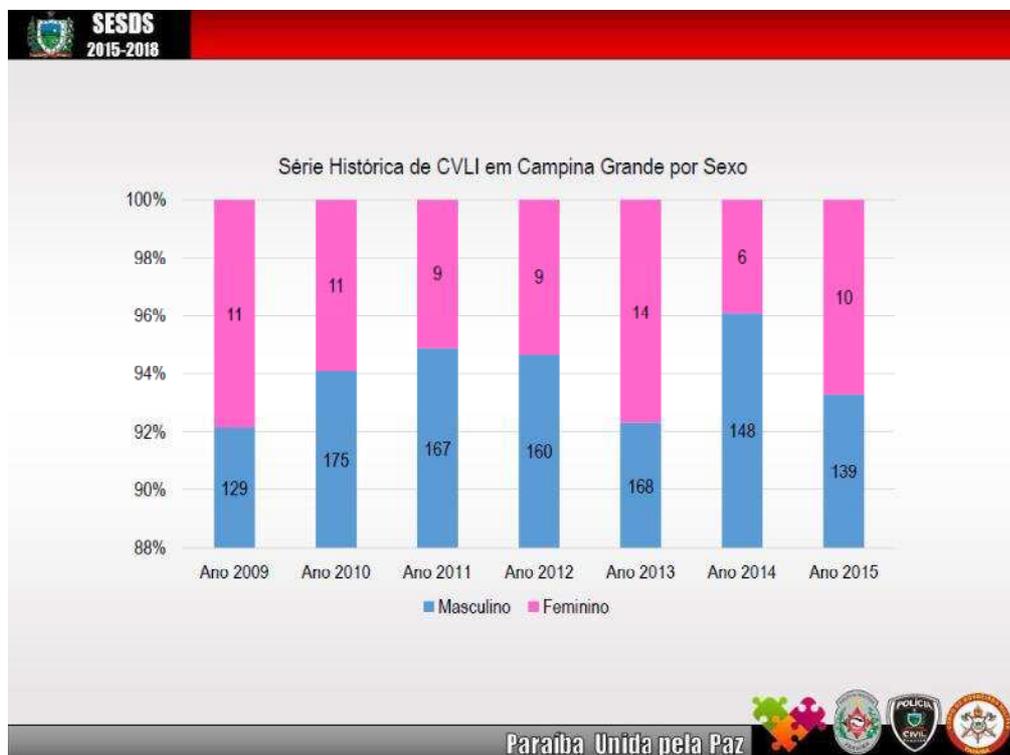
Quando analisamos a relação vítima/autor verificamos que na cidade de João Pessoa o mesmo percentual de conhecido é o mesmo que ainda está em investigação (36%), 17 % não tinham nenhuma relação, na cidade de Campina Grande 31% eram conhecidos, 26% não tinham relação e 14% eram inimigos. Na cidade de Patos, 26% eram conhecidos, 37% não tinham nenhuma relação e 12% eram inimigos.

Gráfico 13: Série Histórica de CVLI em João Pessoa por sexo



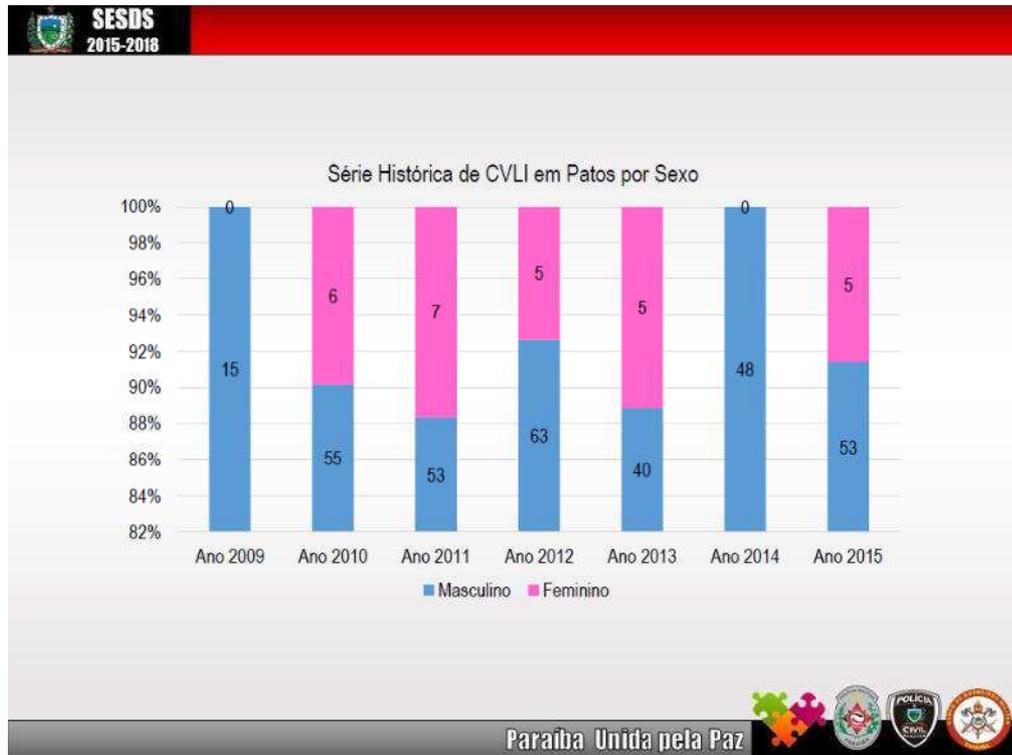
Fonte: (PARAÍBA, 2016)

Gráfico 14: Série Histórica de CVLI em Campina Grande por sexo



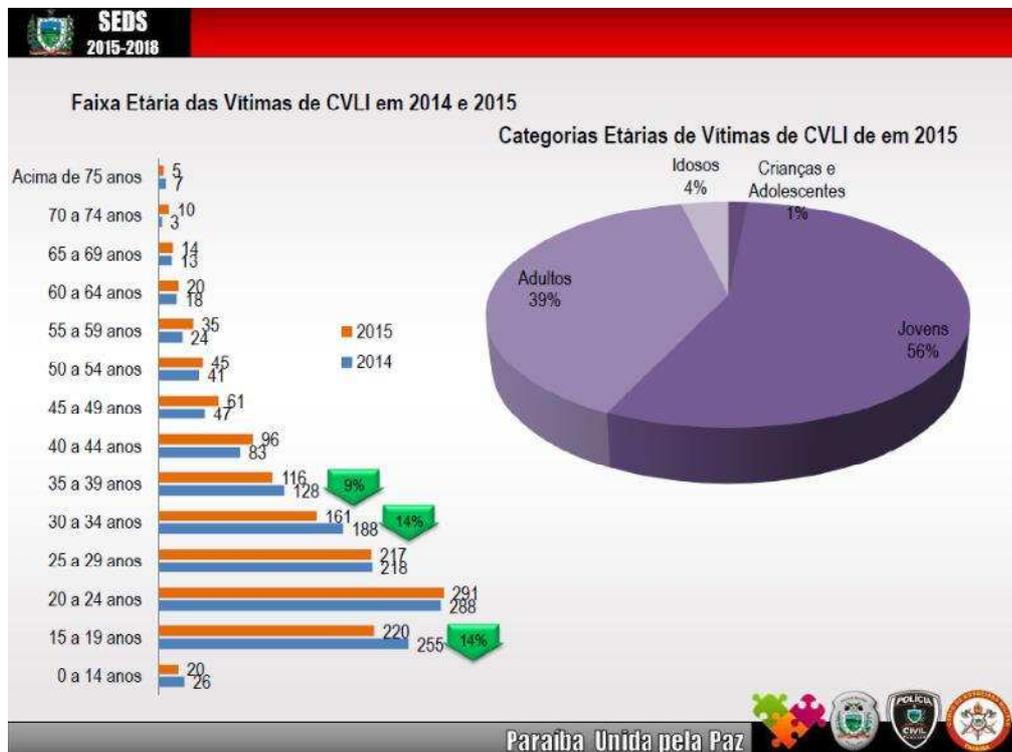
Fonte: (PARAÍBA, 2016)

Gráfico 15: Série histórica de CVLI em Patos por sexo



Fonte: (PARAÍBA, 2016)

Gráfico 16: Faixa etária das vítimas de CVLI em 2014 e 2015



Fonte: (PARAÍBA, 2014)

Quando analisamos ainda o perfil das vítimas verificamos que a grande maioria são homens. Analisando os gráficos abaixo, verificaremos que no acumulado dos anos, 92% das vítimas em João Pessoa é do sexo masculino, não sendo diferente nas cidades de Campina Grande e Patos, cujo percentual é de 93,9% e 92,1% respectivamente, tendo anos (2009 e 2014) que na cidade de Patos não houve homicídio de mulheres.

Podemos observar no último gráfico que as faixas etárias que mais se morre é entre 20 a 24 anos de idade, a medida que a as faixas etárias vão aumentando esse número vai diminuindo. Assim, no nosso estado, 56% das vítimas são jovens e 39% adultos, ou seja, resultado semelhante ao que vem ocorrendo em todo o país, pessoas do sexo masculino em idade produtiva são as maiores vítimas de homicídios.

3. METODOLOGIA

O método de abordagem desenvolvido na pesquisa foi o método dedutivo. De acordo com este método, o raciocínio se dá de forma lógica por meio de um movimento em que o antecedente (princípios universais) plenamente inteligível se chega a um conseqüente menos universal. Quanto aos objetivos, a pesquisa é do tipo exploratória e descritiva, segundo o autor Hymann (1967) descritiva é a pesquisa na qual se descreve um fenômeno e registra a maneira como ele ocorre. Quanto aos métodos de procedimentos utilizamos, o comparativo e estatístico. No que se refere às técnicas de pesquisa utilizada, utilizamos o método documental bibliográfica e documental (em fontes primárias e secundárias) com consultas a textos legislativos constitucionais e infraconstitucionais.

Levando em consideração a classificação proposta por Ramos; Ramos; Busnello (2005), quanto à natureza da pesquisa, seja em básica (novos conhecimentos para a ciência) ou aplicada (novos conhecimentos para a prática) podemos classificar o presente trabalho na segunda.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa, verificamos um aumento significativo das taxas de homicídios em todo o País após a década de 80, que com o trabalho realizado através do mapa da violência pode ser observado dois processos de desconcentração em curso, quais sejam de interiorização e o de disseminação das ocorrências de homicídios.

Constatamos que o Nordeste acompanha este crescimento em nível mais elevado que o sul e sudeste do país, reflexo não apenas da miséria, mas também do desenvolvimento experimentado no último período, pois o desenvolvimento que se fez de forma rápida e desordenada, inchando as periferias, aglutinou uma massa da população que não se integrou aos mercados sofisticados de consumo e produção. Esse crescimento não se fez acompanhar na mesma proporção dos indicadores sociais, refletindo no aumento da criminalidade.

Entendemos que a organização de um sistema de justiça criminal eficiente varia de acordo com a riqueza local e este também é um fator que influencia no relacionamento entre desenvolvimento e criminalidade, um sistema de justiça criminal eficiente influencia nos índices de criminalidade pela certeza da punição.

Observamos que os dados da Paraíba mostram uma evolução dos homicídios de 2000 a 2014 conforme a série histórica sendo possível perceber que o aumento dos homicídios a partir do ano de 2005 se dá de forma ascendente e em proporções elevadas, chegando a uma variação de 24,94 % do ano de 2009 para 2010, o que projeta os números e as taxas de homicídios para os anos que se seguem a números ainda mais alarmantes.

Em 2011 inicia-se no Estado uma política de gestão com foco em resultados, através do monitoramento das ocorrências e estabelecimento de metas, com direcionamento das ações a serem implementadas, no intuito de reduzir os números. Dentre as ações estão: prevenção social do crime de violência, repressão qualificada, aperfeiçoamento institucional, informação e gestão do conhecimento, formação e capacitação e integração e articulação.

Verificamos que a implementação do novo modelo de gestão de fato repercutiu na diminuição dos índices de CVLI's no estado, chegando a reduzir 9,9% logo no primeiro ano de gestão.

Notamos que a partir do trabalho de monitoramento e controle realizado por parte da Delegacia Geral, através das instaurações dos inquéritos, com meta de 100% atingida em todo o Estado da Paraíba, tornou-se possível também realizar um acompanhamento da evolução das investigações e suas resoluções.

Consideramos que a falta de um Sistema de Informação eficiente ainda dificulta sobremaneira a coleta e análise das informações, que ainda são recebidas a partir de planilhas de Excel com dados apresentados pelas seccionais com resultados da sua região.

A ausência do sistema de informação dificulta ainda a contabilização dos resultados e aferição da produtividade relacionados às elucidações de casos ocorridos em anos anteriores que não são contabilizados por estar fora da metodologia utilizada pela Delegacia Geral como indicador de resultado.

Na pesquisa, não encontramos informações no tocante aos critérios adotados para a determinação dos percentuais de elucidação utilizados como indicadores de meta. Tendo sido adotado pela gestão a sinalização verde para percentual acima de 69%, amarelo para percentual entre 40% e 69% e vermelho para abaixo de 40%.

Ao analisarmos os números de elucidações das cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos, percebemos um percentual bem mais elevado do que o apontado pela pesquisa do CNMP (de que as elucidações não chegavam a 8%). A cidade de João Pessoa que possui o maior índice de homicídios do Estado da Paraíba elevou seu percentual de elucidações de 24% para 35%. A cidade de Campina Grande manteve-se na média de 57% de elucidações. E por fim, a cidade de Patos, *data vênica* todas as dificuldades estruturais encontradas, a seccional elevou seu percentual de elucidações de 54% para 62%.

O Núcleo de Ações Estratégicas da SESDS já dispõe do monitoramento do perfil das vítimas e de algumas informações afetas às ocorrências, como horário de maior incidência, tipo de arma/instrumento utilizado, dia da semana, local do fato, entre outros dados, extremamente úteis para o direcionamento das ações de prevenção das ocorrências. A partir deste diagnóstico poder-se-ia planejar ações em áreas, horários e dias da semana que mais ocorrem homicídios visando combatê-lo.

Indo além do monitoramento das investigações, e só sendo possível a partir da conclusão delas, a Delegacia Geral iniciou em 2015 o monitoramento das motivações. Um importante diagnóstico que nos permite analisar e compreender o fenômeno criminológico vivenciado. A partir daí, podemos entender as motivações dos homicídios em João Pessoa, Campina Grande e Patos.

Esse diagnóstico é de fundamental importância, sobretudo para subsidiar as políticas públicas de prevenção à criminalidade. A partir do estudo, verificamos que as vítimas (92%) possuem características predominantes, com definições de sexo e faixa etária, principalmente homens entre 14 e 39 anos de idade.

A violência interpessoal surge como o principal fator de motivação de homicídios nas três cidades, que são àqueles homicídios vinculados a conflitos, disputas ou situações de intolerância entre vítima e autor, tornando clara uma cultura adversarial e de sociabilidade violenta de resolver conflitos.

Muito há de se fazer para a redução dos índices de criminalidade por parte do Estado através dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública. A experiência trazida pelo Estado da Paraíba, através da adoção de um novo modelo de Gestão com foco em resultados, utilizando-se do monitoramento e direcionamento das ações, demonstrou resultados significativos ao longo desses 6 (seis) anos de gestão. A continuidade dos resultados positivos dependerá de investimentos frequentes em capacitações, tecnologias e recompletamento dos quadros de servidores, reaparelhamento, além de uma articulação eficiente com os demais poderes da justiça criminal. A polícia é apenas um dos atores na causa, inicia-se com ela, mas não se encerra nesta.

Além do mais, não se pode falar em diminuição dos índices de criminalidade sem enfrentar as “causas”. Como visto, muitos fatores influenciam nesse processo, nossas vítimas são homens jovens em idade produtiva a quem o estado deverá ter uma atenção especial desde a base, incluindo-o nesta sociedade através de ações e políticas públicas de inclusão social.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Francisco Iasley Lopes de. **Sinopses Jurídicas: Direito Penal Parte Geral**. 2. ed. Leme-SP: Edijur, 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública. **Metas da ENASP**. Brasília, 2010a. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/metas-enasp>> Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm> Acesso em: 16 out. 2007.

_____. Lei nº 11.690, de 9 de Junho de 2008. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília. 2008a, p. 5. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111690.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2016.

_____. Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016. Altera o art. 7º da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). **Diário Oficial**. Legislativo, Brasília, 2016. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13245.htm>. Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. Lei nº 12.720 de 27 de setembro de 2012. Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília. 2012a, p.1. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12720.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2016.

_____. Lei nº 8.072 de 25 de Julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília. 1990, p. 14303. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2016.

_____. Ministério da justiça. **Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país**. Brasília, 2012b.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Caderno temático de referência**. Investigação Criminal de Homicídios. Brasília, 2014.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de Investigação Criminal 1**. 2008b.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de Investigação Criminal 2**. 2009a.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil:** subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. Brasília, 2015.

_____. República Federativa do Brasil. **Constituição Federal de 1988**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 14**. Brasília, 2009b. Disponível em < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=102548>>. Acesso em 07 de novembro de 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Habeas-corpus 153728 SP 2009/0223917-8 do Tribunal do estado de São Paulo. Relator: Felix Fischer. Brasília, DF, 13 de Abril de 2010. **Jusbrasil:** jurisprudência do STJ e Tribunais Regionais Federais, 2010b. Disponível em < <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19150621/habeas-corpus-hc-153728-sp-2009-0223917-8-stj>>. Acesso em 07 de novembro de 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2006.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1997.

EUROSTAT. File:Homicides recorded by the police, 2002–12 YB14.png. 2014. Disponível em:<http://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/File:Homicides_recorded_by_the_police,_2002%E2%80%9312_YB14.png>. Acesso em: 19 nov. 2016.

FERREIRA, Luiz, Henrique Costa; FERREIRA, Nilton José Costa. **Investigação Criminal: Um estudo Metodológico**. 2 ed. São Paulo: Sicurezza, 2013.

FREITAS, Justino Antônio de. **Instituições de Direito Administrativo Português**. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1861.

HYMANN, Hebert. **Planejamento e análise da pesquisa:** princípios, casos e processos. Rio de Janeiro: Lidador, 1967.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010:** Paraíba. Brasília, 2016.

KAHN, Túlio. Crescimento econômico e criminalidade: uma interpretação da queda dos crimes no Sudeste e aumento no Norte/Nordeste. **Rev.bras.segur.pública**, São Paulo v.7, n.1, 152-164 Fev./Mar. 2013.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. Campinas: Bookseller, 1997.

MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira de. **Psicopatia: Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento**. 2012. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e excussão penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral das Nações Unidas. Resolução 34/169 de 17 de Dezembro de 1979. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. **Jornal Flit Paralisante**. Disponível em: <<https://flitparalisante.wordpress.com/2010/06/10/resolucao-onu-n%C2%BA-34169-de-17121979-codigo-de-conduta-para-os-policiaiscode-of-conduct-for-law-enforcement-officials-os-policiais-que-tiverem-motivos-para-acreditar-que-se-produziu-ou-ir/>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

PARAÍBA (Estado). Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Núcleo de Análise Criminal e Estatística. **Relatório de CVLI nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos**. João Pessoa, 2016.

PARAÍBA (Estado). Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. **Delegacia Geral da Polícia Civil: Crimes Violentos Letais e Intencionais Análise da Elucidação—Ano 2015**. João Pessoas, 2015.

PARAÍBA (Estado). Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. **Planejamento Operacional da SEDS 2012-2013**. João Pessoa, 2012.

PARAÍBA (Estado). Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Núcleo de Análise Criminal e Estatística. **Relatório Anual de Indicadores criminais: Exercício 2013**. João Pessoa, 2014.

RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda Maria; BUSNELLO, Saul José. **Manual prático de metodologia da pesquisa: artigo, resenha, projeto, TCC, monografia, dissertação e tese**. 2005.

RIBEIRO, L.J. **Investigação Criminal: homicídio**. Brasília: Fábrica de Livro, 2006.

SÃO PAULO (Estado) Polícia Civil do estado de São Paulo. **Manual de Polícia Judiciária**. 6. ed. 2012.

TÁVORA, Nestor; AL.ENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 3. ed. Salvador: Jus Podivm, 2009.

VIANA, Jorge Candido. **Qual a finalidade do inquérito policial**. 2008. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=891>. Acesso em: 17 set. 2016

UNODOC. **Brasil é o terceiro país com mais homicídios na América do Sul, mostra UNODC**. 2011. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/estudo-do-unodc-mostra-que-partes-das-americas-e-da-africa-registram-os-maiores-indices-de-homicidios/>>. Acesso em: 12 jun. 2016.